

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I DA FEDERAÇÃO E SUA FINALIDADE

Artigo 1º. A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso, designada também pela sigla FCDL-MT, fundada em 18 de agosto de 1983, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.966.044/0001-70, em forma de associação civil sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, com sede e foro na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 694 Centro, CEP 78005-370, Cuiabá/MT, com duração por tempo indeterminado, filiada ao "Sistema CNDL" organizada em três esferas, quais sejam, a federal, representada pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, a estadual, pela FCDL-MT e a municipal, representada pelas CDLs, não respondendo solidária nem subsidiariamente pelos compromissos e responsabilidades da CNDL e/ou das Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs), sendo regida pelo presente Estatuto e supletivamente pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Federação tem por finalidade

- a) Congregar as Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs) no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso;
- b) Coordenar as atividades das Câmaras referidas na alínea anterior;
- c) Amparar, defender, orientar, coligar e representar os legítimos interesses das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso, seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais junto aos Poderes Públicos, inclusive, perante o Poder Judiciário na qualidade de substituto processual ativa e representante judicial ou extrajudicial, na forma dos dispositivos constitucionais e da Lei nº 7.347/1985, para o fim de promover "Ação Civil Pública", "Ação Direta de Inconstitucionalidade" e "Mandado de Segurança Coletivo";
- d) Promover, no âmbito territorial de sua atuação, a aproximação dos dirigentes lojistas, ora integrantes do "Sistema CNDL", de modo a estimular entre eles a convivência pacífica e harmônica, o companheirismo, a ética e constante colaboração, visando ampliar e consolidar a representação da classe lojista em todos os foros de discussão e decisão de assuntos do interesse do segmento;
- e) Criar clima propício à cooperação e à troca de ideias e informações, visando conseguir ação conjunta das Câmaras nos estudos e defesa de seus problemas peculiares, difundindo suas soluções às entidades associadas;
- f) Defender o princípio da liberdade, que se desdobra no campo político sob a forma de democracia e, no campo econômico, pelo primado da livre iniciativa e da livre concorrência;
- g) Promover e estimular o treinamento empresarial, bem como os estudos de problemas específicos da atividade lojista e difundir seus resultados;
- h) Assistir e divulgar através das Diretorias Distritais e Assessorias Técnicas às Câmaras de Dirigentes Lojistas, notadamente prestando assistência técnica aos Serviços de Proteção ao Crédito (SPCs), assim como a outros serviços de interesse da atividade comercial;

Pg. 1

- i) Acompanhar e provocar as iniciativas legislativas, inclusive, como representante do Varejo, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento empresarial e da sociedade, combatendo as que ferem os interesses legítimos da classe;
- j) Cooperar com os entes públicos e privados na defesa dos princípios mencionados na alínea "f";
- k) Participar como membro de qualquer órgão colegiado, público ou privado, para o qual venha a ser convidado ou designado, sempre buscando fomentar diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais em prol do Varejo e do Sistema CNDL;
- l) Homologar e manter, em arquivo próprio ou de terceiro, ideias, produtos e serviços que objetivem o desenvolvimento da atividade lojista;
- m) Consolidar o "SPC" como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços;
- n) Custear as despesas do Presidente no exercício de sua função ou do seu representante e dos convocados ou convidados, desde que exista disponibilidade financeira para tal;
- o) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, em especial, o Estatuto da CNDL, bem como as resoluções, regulamentos e deliberações emanadas pelas assembleias e os órgãos competentes.



Pg. 2

CAPÍTULO II
DOS DISTRITOS, DAS CÂMARAS E DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS.

SEÇÃO I
DOS DISTRITOS

Artigo 3º. Os distritos são órgãos auxiliares da Federação, cada um, constituído por 05 (cinco) ou mais CDLs da mesma unidade Federativa, contíguas territorialmente que representarão as CDLs junto à "Assembleia Geral" da CNDL. Os diretores serão escolhidos obrigatoriamente pelas CDLs que compõem os distritos que representará de forma democrática.

- § 1º. Cada distrito será coordenado por um Diretor Distrital, eleito com mandato coincidente com o dos demais integrantes da Diretoria da FCDL-MT, escolhido entre lojistas que exerçam ou tenham exercido função diretiva no mínimo por 01 (um) ano na Confederação, na Federação ou nas Câmaras de Dirigentes Lojistas da respectiva área distrital, para mandato coincidente com o da Diretoria da Federação
- § 2º. Os Distritos terão por sede a da Câmara a que pertencer o Diretor Distrital a qual colocará à sua disposição os meios necessários ao cumprimento de suas atividades.
- § 3º. É vedada a nomeação "Diretores Distritais" baseada em critérios de confiança, decretação executiva ou quaisquer outras formas que não a eleição.
- § 4º. As FCDLs poderão adotar requisitos adicionais para a escolha de seus "Diretores Distritais".

Artigo 4º. Compete ao Diretor Distrital.

- a) Estimular a criação de Novas CDLs e seus serviços, encaminhando à Federação pedido fundamentado de registro;

- b) Representar e prestar assistência às Câmaras e aos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC), do seu distrito, inclusive no que concerne aos interesses destes junto às autoridades locais e regionais;
- c) Promover a realização de cursos, seminários e outros eventos de aperfeiçoamento técnico;
- d) Fiscalizar, cumprir e fazer cumprir o regulamento e as decisões da CNDL sobre o funcionamento dos SPCs;
- e) Encaminhar, à Federação com periodicidade mínima trimestral, relatório das atividades dos Distritos e das Câmaras;
- f) Promover reuniões com Presidentes das Câmaras dos Distritos para tratar de assuntos de interesse comum, juntando cópia da ata da reunião ao relatório de que trata a letra anterior;
- g) Apoiar e estimular a ação da Assessoria Técnica (ATE) em sua área distrital;
- h) Integrar a "Assembleia Geral" da CNDL representando as CDLs do seu distrito, nela exercendo os direitos deste Estatuto;
- i) Participar das reuniões da sua FCDL e da CNDL sempre que convocado;
- j) Cooperar com sua FCDL e com CNDL na arrecadação das contribuições financeiras que representa.

SEÇÃO II DAS CÂMARAS - CDLs

Artigo 5º. As Câmaras de Dirigentes Lojistas serão, obrigatoriamente, entidades civis sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, constituídas por categorias de associados, pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, só podendo existir uma em cada município.

§ 1º. As CDLs poderão implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs), em seus Municípios sede e em Municípios do mesmo Estado da Federação em que não existam CDLs, comunicando a Federação, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Previsão no Estatuto Social da CDL a criação de NDLs com prévia aprovação da FCDL;
- b) A subscrição de solicitação para criação de um novo NDL ser assinada por no mínimo 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município, onde não haja CDL;
- c) Em não havendo CDL no Município, o NDL ali existente, ao atingir 30 (trinta) associados ou após 03 (três) anos de existência, poderá ser transformada numa CDL, a critério dos associados do NDL e sob aprovação da FCDL-MT;
- d) A criação do núcleo deverá ter aprovação, em Reunião de diretoria da CDL;
- e) As empresas participantes de um NDL obedecerão sem restrições os critérios estabelecidos no Estatuto social da CDL, as quais estão ligadas a este Estatuto.

- f) A CDL regulamentará a criação e o funcionamento de seus NDLS e deverá manter em sua Diretoria um Coordenador do NDL;
- g) Anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar o Coordenador do NDL, sendo que três nomes mais votados serão encaminhados em lista tríplice para que a Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL;
- h) Os NDLS terão seu regimento interno, que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverá ser referendada pela Diretoria da CDL;
- i) Um NDL poderá estabelecer para seus integrantes contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas na caixa da CDL, com movimentação conjunta;
- j) A CDL poderá fazer investimentos para manutenção do NDL e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados a sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

§ 2º. Em havendo mais de uma CDL interessada para a abertura de um NDL em um Município competirá a Diretoria da FCDL-MT, deliberar sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.

Artigo 6º. Além da obrigação de que trata o artigo anterior, as Câmaras, tem que ser filiadas à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso e devem satisfazer as seguintes condições:

Pg. 4

- a) Que os associados com direito a voto sejam empresas de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida empresarial e possuidores de espírito comunitários, de colaboração e de solidariedade com a classe;
- b) Que na ocasião da fundação da CDL, o número de associado com direito a voto não seja inferior a 30 (trinta);
- c) Que encaminhem ao Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso, pedido fundamentado de inscrição, acompanhado de sua ata de fundação com a nominata de sua primeira Diretoria e seu Estatuto registrado no competente Registro Público e declaração de adesão às contribuições estatutárias;
- d) Que utilize na bandeira, logotipo e escudo as mesmas disposições contidas no Artigo 122 e seguintes do Estatuto da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, que tem como elemento básico a nau fenícia;
- e) Que encaminhem à Federação e à Confederação, a relação nominal de seus associados e de todas as categorias, com respectivos endereços, mantendo-a atualizada;
- f) Que adotem em seu Estatuto as disposições previstas no Estatuto da CNDL e no Estatuto da respectiva FCDL;
- g) Que o pedido de inscrição seja deferido, através de despacho, pelo Presidente da Federação;

§ 1º. A CDL será considerada filiada ao "Sistema CNDL" após:

- a) O deferimento do seu pedido de filiação a FCDL-MT.

- b) O pagamento à FCDL-MT da primeira contribuição estatutária federativa

Artigo 7º. Cada CDL está obrigada a contribuir financeiramente à sua FCDL-MT e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive relativo ao SPC.

Artigo 8º. O mandato das Diretorias das Câmaras será de 03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida uma reeleição para o cargo de Presidente.

§ 1º. Em caso de omissão do Estatuto da CDL, e em não havendo candidato, a FCDL-MT nomeará um gestor provisório até a realização de eleições.

§ 2º. Cada CDL deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, no mínimo 02 (duas) vezes o número de cargos eletivos de sua Diretoria.

Artigo 9º. São direitos das Câmaras de Dirigentes Lojistas:

- a) Participar, por meio de seu Presidente ou de quem legalmente o substitua e dos Diretores Distritais, dos órgãos de administração, discutindo, votando e deliberando;
- b) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Federação, inclusive, orientação técnica e ainda o direito de usar os nomes e as logomarcas de propriedade da CNDL;
- c) Propor sugestões que visem a beneficiar o comércio lojista em geral;
- d) Exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor nos estatutos da FCDL e CNDL;
- e) Recorrer aos órgãos competentes dos atos que considerem contrários aos seus interesses;



Pg. 5

Artigo 10. São deveres das Câmaras de Dirigentes Lojistas:

- a) Defender, em seu âmbito territorial, os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais e prestigiar a FCDL-MT e a CNDL;
- b) Cumprir e fazer cumprir, este Estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações estabelecidas pela FCDL e pela CNDL, inclusive das deliberações aprovadas pelas assembleias;
- c) Encaminhar, previamente, quaisquer propostas de alteração e/ou reforma no seu Estatuto, para análise e aprovação pela FCDL-MT, sob pena de nulidade do ato e regresso ao disposto original, caso esteja ferindo qualquer disposição dos Estatutos da FCDL-MT e CNDL;
- d) Cooperar, direta e indiretamente, no sentido de que todo o sistema confederativo atinja seus fins, prestigiando a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas e a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas;
- e) Executar, no que couber, em sua área respectiva, as atividades especificadas nas alíneas do Artigo 2º deste Estatuto;
- f) Comparecer por meio de seu Presidente ou fazer-se representar às reuniões da "Assembleia Geral" ou às reuniões para as quais tenham sido convocadas, podendo lançar mão do procedimento estipulado no Artigo 85;

- g) Pagar, pontualmente, todas as contribuições devidas à Federação e à Confederação;
- h) Custear as despesas do Presidente no exercício de sua função e dos seus representantes quando convocados ou convidados desde que exista disponibilidade financeira para tal;
- i) Cientificar à Federação e a CNDL a inscrição de novas filiadas, mantendo seus dados atualizados, inclusive no que se refere à composição de sua Diretoria;
- j) Remeter à Federação, nome, endereço e telefone do contador responsável da CDL;
- k) Remeter para a Federação o seu balanço anual e prestação de contas, no máximo até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- l) Remeter à Federação cópia da ata que modifique qualquer norma estatutária;
- m) Comunicar imediatamente a FCDL-MT a alteração do seu endereço bem como dos respectivos Diretores;
- n) Usar os nomes e as logomarcas da CNDL, quais sejam, FCDL e Câmara de Dirigentes Lojistas e quando da prestação de Serviço de Proteção ao Crédito devidamente autorizada pela CNDL, à marca "SPC" e/ou "SPC/BRASIL";
- o) Atender aos pedidos de informações da FCDL e da CNDL;
- p) Não contrariar os interesses de seus associados;
- q) Informar a CNDL até 31 de janeiro de cada ano, o número atual de associados e, mantendo o SPC, também o número de "Informações Processadas (IPs)" no ano anterior conforme formulário disponibilizado pela CNDL;
- r) Não admitir associados estabelecidos fora dos seus limites territoriais, inclusive pela web, salvo às exceções previstas neste Estatuto;
- s) Compartilhar com as entidades e convenentes do Sistema CNDL, através do SPC Brasil, sua base de dados de serviços de proteção ao crédito e outras que detiver, sendo que o cumprimento desta obrigação para outras bases de dados ficará restrito aos contratos operacionalizados a partir de 24/11/2016;
- t) Manter cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;
- u) Deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras da contabilidade

Pg. 6

§ 1º. Ao manterem, por si ou por terceiros, o "Serviço de Proteção ao Crédito (SPC)" provenientes do gerenciamento de bancos de dados de seus associados, estas deverão ser autorizadas pelo DASPC, utilizar a logomarca para identificar o SPC definida pelo "Conselho Nacional do SPC", submetendo-se ainda às disposições deste Estatuto, dos "Regulamentos Nacional Institucional e Operacional de SPCs" e deliberações da "Assembleia Geral", do "Conselho Nacional do SPC", do "Conselho Estadual do SPC" de seu Estado, além das parcerias firmadas pela CNDL e/ou "SPC BRASIL" com outras empresas ou entidades.

§ 2º. Em havendo interesse no processamento de dados pelo órgão da CNDL denominado "SPC BRASIL", sua admissão não estará sujeita exclusivamente ao cumprimento das obrigações deste Estatuto e não será obrigatória, dependendo sempre da aprovação do Conselho Deliberativo do referido órgão.

- § 3º. Fica vedado às CDLs prestarem, por quaisquer meios, serviços de SPC a não associado, ainda, fora dos limites do município da sua sede, respondendo na forma do "Regulamento Nacional institucional de SPCs" Excetuando NDLS, associados que mantenha filial em outros municípios, podendo centralizar as operações de SPC em qualquer um deles e na hipótese do artigo 141 da CNDL.
- § 4º. As CDLs poderão, firmar entre si, convênios e parcerias para ampliar o seu desenvolvimento.
- § 5º. **As CDLs não respondem pelos compromissos da CNDL e das FCDLs, assim como a CNDL e FCDLs não respondem pelos compromissos das CDLs.**
- § 6º. O atraso da CDL na contribuição DASPC por período superior a 60 (sessenta) dias contados do seu vencimento implicará na suspensão automática de todos os direitos decorrentes deste Estatuto.
- § 7º. A CNDL, FCDLs e CDLEs poderão firmar convênio com o "SPC BRASIL" para a cobrança das contribuições financeiras devidas pelas CDLs que mantem faturamento mensal de serviços no "SPC Brasil" cujo inadimplemento resultará na suspensão dos serviços de SPC e das demais penalidades deste Estatuto, mantendo-se inalteradas as responsabilidades do artigo 22 da CNDL.

Parágrafo Único. A falta reiterada de cumprimento de qualquer das alíneas do presente artigo, implicará na desfiliação compulsória da Câmara faltosa que será procedida a pedido da Presidência da FCDL-MT e depois de consultada a "Assembleia Geral".

Pg. 7

Artigo 11. As CDLs adotam o SPC como único e exclusivo serviço de proteção ao crédito (banco de dados) a seus associados e convenientes.

- § 1º. **As CDLs e convenientes ficam coobrigadas a cumprir todas as disposições previstas em contratos, convênios e acordos atinentes a "banco de dados", ainda que não signatárias, sendo representadas pela CNDL, "SPC Brasil" e "Base Centralizadora/Operadora" respectiva.**
- § 2º. O desatendimento a esta cláusula importará na "suspensão automática" da CDL faltosa até a correção, com a proibição imediata do uso das marcas do "Sistema CNDL", sendo que persistindo a falta por mais de 60 (sessenta) dias, a entidade será automaticamente desfilhada da Federação deixando de integrar o "Sistema CNDL", sendo-lhe cassado o registro no DASPC.
- § 3º. A desfiliação obriga a entidade retirante a alterar sua denominação social e deixar de utilizar as marcas e nomes pelas quais o "Sistema CNDL" identifica suas entidades e serviços na forma deste Estatuto.

SEÇÃO III DAS ASSESSORIAS TÉCNICA

Artigo 12. A Assessoria Técnica Estadual (ATE) é um órgão auxiliar da Diretoria da Federação para solução de problemas específicos dos serviços mantidos pela Federação e pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas.

Artigo 13. A ATE será formada por membros especializados nos respectivos serviços lojistas, de SPCs e CDLs, mantidos pela Federação, indicado pela Diretoria.

Artigo 14. A ATE atuará junto à Federação, aos Distritos, às Câmaras e aos SPCs, quando solicitada pela parte interessada ou por determinação do Presidente da Federação para emitir pareceres técnicos.

Artigo 15. A ATE terá suas atribuições definidas em Regimento Interno, aprovado pela Diretoria da Federação.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

SEÇÃO I OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 16. O atraso no pagamento das contribuições devidas pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas à Federação e a CNDL, cuja obrigação de pagamento é de responsabilidade da FCDL, por período superior a 60 (sessenta) dias contados do seu vencimento, fará com que as CDLs (seus representantes legais) percam o direito de votar na "Assembleia Geral", inclusive na Assembleia de Eleição da Diretoria da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso, implicando também na "SUSPENSÃO AUTOMÁTICA" de todos os direitos decorrentes deste Estatuto e na interrupção do intercâmbio com os SPCs do Estado de Mato Grosso o que será comunicado pelo Presidente da Federação ao Presidente da Câmara infratora e ao DASPC - Departamento de Atendimento aos Serviços de Proteção ao Crédito - CNDL, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

- § 1º. Decorrido o prazo acima sem que a Câmara infratora tenha adimplido a sua obrigação, o Presidente da Federação comunicará o fato ao Vice-Presidente da entidade infratora para que este, na forma do estatuto de sua Câmara, assumirá a Presidência e de cumprimento às obrigações que motivaram a destituição automática do titular do afastado igualmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- § 2º. Persistindo a inadimplência, o Presidente da Federação designará dentre ex-presidentes da Câmara infratora aquele que deverá intervir na respectiva entidade, destituindo a Diretoria da mesma e assumindo a Presidência para fazer cumprir a obrigação.
- § 3º. Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de destituição da diretoria, o interventor procederá à eleição de nova diretoria para complementar o mandato daquela destituída. Se faltar menos de 06 (seis) meses para o término do mandato, o próprio interventor concluirá este, indicando os demais membros da diretoria.
- § 4º. Em caso de inadimplência nos pagamentos pelas CDLs, a FCDL-MT poderá solicitar à CNDL a suspensão do direito de uso da marca "SPC" e/ou "SPC/BRASIL".
- § 5º. O "SPC/BRASIL", na condição de órgão da CNDL com autonomia administrativa e financeira, firmará obrigações próprias com as entidades que celebrarem instrumento de adesão para processamento de dados, não se submetendo as regras deste artigo.

Artigo 17. No caso de infração às demais obrigações previstas neste Estatuto, proceder-se-á da forma prevista neste Capítulo, seção II.

Parágrafo Único. As Câmaras deverão manter em seu estatuto normas receptivas da aplicação destas penalidades, na forma idêntica à determinada neste Estatuto.

Artigo 18. Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia 20 (vinte) do mês subsequente como indicado no documento de cobrança da Federação.

Parágrafo Único. O atraso nos pagamentos sujeitar-se-á ao acréscimo de correção monetária com índice de correção fixado pela "Diretoria da FCDL", juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, podendo ainda, a critério da "Diretoria da FCDL", seus Dirigentes estarem sujeitos às penalidades descritas nos artigos seguintes.

SEÇÃO II
OBRIGAÇÕES NÃO FINANCEIRAS

Artigo 19. A Câmara de Dirigentes Lojistas e a sua Diretoria que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses e a integração do Movimento Lojista, estará sujeito as seguintes penalidades

- I. Advertência;
- II. Suspensão dos direitos estatutários, por até 90 (noventa) dias;
- III. Destituição;
- IV. Exclusão;
- V. Intervenção.

§ 1º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e V deverão ser precedidas de processo administrativo de iniciativa exclusiva da "Diretoria da FCDL", mediante solicitação por qualquer Presidente de CDL, integrantes da Diretoria da FCDL-MT, Diretores Distritais, pela "Assembleia Geral", Poderes Públicos ou outro interessado. Não serão aceitas notícias anônimas, podendo, contudo, ser preservado o nome do denunciante.

§ 2º. É garantido à parte denunciada o contraditório e a ampla defesa na forma definida neste Estatuto.

§ 3º. A Diretoria da FCDL nomeará uma "Comissão Sindicante" composta por no mínimo 03 (três) de seus integrantes para conduzir o processo administrativo e julgar a denúncia, podendo arquivar processos com notícias de infração que entender irrelevantes ou que desatenderem as normas deste Estatuto.

§ 4º. A "Comissão Sindicante" promoverá as medidas preliminares de análise, notificará o denunciado para querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Após, verificará as condições e veracidade dos fatos, promoverá as diligências que entender necessárias e julgará o processo administrativo definido o enquadramento da infração denunciada de forma subjetiva quanto à natureza, à gravidade e aos danos ao Movimento Lojista, não obedecendo, necessariamente, a graduação dos incisos II, III, IV e V. Da decisão, o denunciado será notificado, podendo apresentar recurso quanto às infrações dos incisos II, III, IV e V conforme disciplina específica.

DA ADVERTÊNCIA

Artigo 20. A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da FCDL-MT para regularização de descumprimento Estatutário ou regulamentar dentro do prazo assinalado. Não regularizada, o infrator poderá sofrer outras penalidades constantes no presente Estatuto, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

DA SUSPENSÃO DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 21. A pena e o prazo de suspensão de até 90 (noventa) dias serão fixados pela "Comissão Sindicante" cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo a Diretoria da CNDL no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência. A decisão da "Diretoria da FCDL-MT" será definitiva e não caberá recurso.

DA DESTITUIÇÃO, EXCLUSÃO E INTERVENÇÃO

Artigo 22. As penas de destituição, exclusão e intervenção exige justa causa, assim reconhecida que assegure ao acusado o direito de defesa, nos termos previstos neste estatuto e serão decididas pela "Comissão Sindicante" cuja decisão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias para a "Diretoria da

FCDL-MT" que deliberará com o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes presentes na reunião sob pena de arquivamento. Para a aplicação da penalidade de destituição e exclusão, a "Assembleia Geral" deverá ser convocada para a decisão final com quórum qualificado mínimo de 3/4 (três quartos) dos votantes presentes.

Parágrafo Único. Se a pena de exclusão for da entidade, esta deverá em 30 (trinta) dias promover a alteração do nome junto aos órgãos competentes e destruição de todo material que utilize marcas e nomes do "Sistema CNDL", respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.

Artigo 23. Determinada a intervenção na CDL, a FCDL-MT deverá cumprir a decisão em até 10 (dez) dias. Em qualquer situação, será nomeado pelo Presidente da FCDL-MT, um interventor com poderes específicos, devendo constar do documento de nomeação conforme abaixo:

- a) Constituir a administração financeira, fiscal e bancária da entidade, se necessário fora de sua sede, podendo fazer movimentação bancária, independente de qualquer outra assinatura;
- b) Levantar as irregularidades da entidade, se necessário fora da sua sede;
- c) Poderá nomear uma "Junta Governativa" ou um Gestor Provisório a fim de regularizar, agir e definir os destinos da entidade, inclusive promover novas eleições;
- d) Demais atos diretivos necessários à sua recomposição.
- e) Caberá ao Interventor findar os trabalhos de intervenção após concordância pelo Presidente da FCDL-MT.



Pg. 10

Artigo 24. As comunicações se farão pelo envio de "carta registrada" ou "telegrama" dirigidas ao endereço do destinatário informado no cadastro da CNDL, ou seu procurador devidamente habilitado, mediante comprovação da postagem. Os prazos serão contados a partir do 5º (quinto) dia da data da postagem.

Artigo 25. As obrigações e penalidades constantes ao "Serviço de Proteção ao Crédito" (SPC) observarão o "Regulamento Nacional Institucional de SPCs", e o "Regulamento do Conselho Nacional do SPC" e o Regulamento do respectivo "Conselho Estadual do SPC".

Artigo 26. Os integrantes que forem destituídos na forma deste estatuto terão suspensos seus direitos Estatutários e sua elegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs pelo prazo de 06 (seis) anos; aqueles integrantes excluídos serão banidos do movimento lojista com sua inelegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs além de desfiliação da sua pessoa natural ou jurídica da referida CDL.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA FCDL-MT

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 27. São órgãos da FCDL-MT:

- a) A "Assembleia Geral";
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O exercício de qualquer cargo nos órgãos de que trata este artigo não dá direito à remuneração.

Artigo 28. O mandato da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal tem duração de 03 (três) anos, sendo as eleições no mês de novembro e a posse em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte às eleições, sendo admitida uma reeleição.

Artigo 29. O Presidente dirigirá todas as reuniões de qualquer dos órgãos da Federação com exceção dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Artigo 30. Os trabalhos das reuniões de qualquer dos órgãos da Federação serão consignados em ata lavrada por um secretário designado pelo Presidente.

Artigo 31. Nas decisões por votação, em caso de empate, cabe ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Artigo 32. Os cargos de qualquer dos órgãos da Federação só poderão ser exercidos por associado ou acionistas de empresas com direito a voto, associados à Câmara de Dirigentes Lojistas a que pertence.

Artigo 33. Ocorrendo renúncia dos Vice-Presidentes ou na impossibilidade do exercício da **Presidência, será esta ocupada provisoriamente pelo Diretor Secretário, devendo promover eleição no prazo de (30) trinta dias contados da renúncia, salvo se faltarem menos de (06) seis meses para concluir o mandato, hipótese em que permanecerá no cargo até o seu término**

Parágrafo Único. Se os Vice-Presidentes não estiverem no exercício permanente do cargo, não será realizada eleição para preenchimento do cargo, salvo os casos de recusa, impedimento ou impossibilidade definitiva do Presidente reassumir o seu cargo.

Pg. 11

SEÇÃO II DA "ASSEMBLEIA GERAL"

Artigo 34. A "Assembleia Geral", constituída do Presidente e dos Ex-Presidentes da Federação, dos Presidentes das Câmaras de Dirigentes Lojistas e dos Diretores Distritais, é o órgão máximo da Federação, soberana em suas decisões e resoluções não contrária a este Estatuto.

- § 1º. O Presidente da Federação somente tem direito a voto nas reuniões da "Assembleia Geral", nas eleições e também quando houver empate, quando terá o voto de qualidade.
- § 2º. Poderão participar das "Assembleias Gerais" da Federação as Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso, a Diretoria Eleita, Assessoria Jurídica, Contadores, Auditores, Assessoria de Imprensa e Secretaria Executiva da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso, sem direito a voto.
- § 3º. A "Assembleia Geral" instalar-se-á mediante quórum de maioria absoluta (metade mais um), em primeira convocação e, de um terço, nas convocações seguintes.
- § 4º. Para efeito da composição do quórum, somente participam da contagem as entidades filiadas adimplentes e com seus direitos estatutários em vigor, na forma deste Estatuto.
- § 5º. A adimplência de que trata o parágrafo anterior é a quitação financeira dos débitos para com a FCDL-MT, vencidos até o mês da realização da Assembleia na forma do Artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 35. Compete à "Assembleia Geral":

- a) Eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir em definitivo na forma da inciso IV do artigo 19;

- c) Apreciar, anualmente, no mês de março, o relatório de atividades e votar a prestação de contas e no mês de novembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- d) Reformar o Estatuto;
- e) Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam da competência da Diretoria;
- f) Decidir, por no mínimo 90% (noventa por cento) do número de seus membros, sobre a dissolução da Federação, sua liquidação e destino de seu patrimônio;
- g) Fixar, mediante proposta da Diretoria, as contribuições das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Unidade Federativa;
- h) Fixar normas gerais de direção da Federação, observadas as diretrizes da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas;
- i) Dar orientação à defesa dos altos interesses e objetivos no movimento lojista estadual e nacional;
- j) Estudar e debater problemas de interesse da classe empresarial;
- k) Destituir administradores da FCDL-MT, por falta grave;
- l) Julgar recurso de ato de exclusão de associado;
- m) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.



Pg. 12

- Parágrafo Único.** A "Assembleia Geral" deliberará mediante voto concorde da maioria simples de seus membros, salvo:
- a) Para deliberar acerca do disposto nas alíneas "b", "d" e "k", deste artigo em que deverá contar com o voto favorável de 2/3 dos presentes;
 - b) Para os fins de que trata a alínea "l", em que deliberará mediante o voto de metade mais um dos presentes.

Artigo 36. A "Assembleia Geral" reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, convocada pelo Presidente da FCDL-MT:
 - a) A cada três anos, no mês de novembro, para dar cumprimento ao previsto na alínea "a" do artigo anterior;
 - b) Anualmente, no mês de novembro, para aprovação da previsão orçamentária do ano seguinte e no mês de março, o relatório de atividades e votar a prestação de contas;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Federação, ou pela maioria de seus membros, ou ainda, por 2/3 (dois terços) da Diretoria ou 1/5 (um quinto) das entidades filiadas.

§ 1º. Em não havendo a convocação pelo Presidente da FCDL-MT da "Assembleia Geral" Ordinária para os fins do cumprimento do inciso I, está deverá ser convocada na forma do inciso II;

§ 2º. Nas reuniões ordinárias, depois de tratadas as matérias a que se refere nas alíneas "a" e "b", do Artigo 35, poderão ser apreciados assuntos previstos nas demais alíneas do mesmo artigo, desde que constem dos avisos e editais de convocação.

§ 3º. A convocação aos membros da "Assembleia Geral" far-se-á, por escrito, através de carta registrada, com aviso de recebimento, enviada para o endereço comunicado pelo membro da "Assembleia Geral", postada na cidade sede da Federação, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data marcada para a reunião. A convocação deverá conter o dia, a hora, o local e o motivo da reunião.

§ 4º. O Edital será fixado na sede da Federação.

Artigo 37. Nas reuniões só poderão ser tratados os assuntos constantes da pauta do edital de convocação.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 38. A Diretoria da FCDL-MT se constitui de:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Terceiro Vice-Presidente;
- V. **Quarto Vice-Presidente;**
- VI. Quinto Vice-Presidente;
- VII. Vice-Presidente para Assuntos administrativos da Baixada Cuiabana;
- VIII. Vice-Presidente para Assuntos administrativos da região Norte;
- IX. Vice-Presidente para Assuntos administrativos da região Oeste;
- X. Vice-Presidente para Assuntos administrativos da região Sul;
- XI. Vice-Presidente para Assuntos administrativos da região Médio Norte I;
- XII. Vice-Presidente para Assuntos administrativos da região Médio Norte II;
- XIII. Vice-Presidente para Assuntos administrativos da região do Araguaia;
- XIV. Vice-Presidente para Assuntos administrativos da região Noroeste;
- XV. Primeiro Diretor-Secretário;
- XVI. Segundo Diretor-Secretário;
- XVII. Primeiro Diretor-Financeiro;
- XVIII. Segundo Diretor-Financeiro;
- XIX. Primeiro Diretor-Comunicação;
- XX. Segundo Diretor-Comunicação;
- XXI. Terceiro Diretor-Comunicação;
- XXII. Primeiro Diretor de Eventos e Serviços;
- XXIII. Segundo Diretor de Eventos e Serviços; e
- XXIV. **Diretor da CDL Jovem.**

§ 1º. Os membros da Diretoria que preencherão os cargos acima serão eleitos pela "Assembleia Geral" na forma prevista pelo presente Estatuto e de outros Diretores, cujas atribuições serão definidas em resolução específica, escolhidos pelo Presidente.

§ 2º. Os Diretores escolhidos livremente pelo Presidente da Federação, deverão ser dirigentes de empresas filiadas às Câmaras de Dirigentes Lojistas.

§ 3º. Havendo vacância na Vice-Presidência, ou em qualquer cargo da Diretoria eleita pela "Assembleia Geral", a qualquer tempo, o Presidente da Federação obedecerá à sequência decrescente da Diretoria eleita para substituir a vacância.

§ 4º. Ocorrendo vaga na Diretoria dentre aqueles nomeados pelo Presidente este designará, no prazo de (30) trinta dias, outro dirigente de empresa para preenchê-la.



Pg. 13

Artigo 39. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria da "Assembleia Geral" ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. A convocação far-se-á por simples comunicação por escrito, ou por e-mail, com antecedência mínima de cinco dias. Em casos de urgência justificada, a comunicação poderá ser processada por telefone, fax, e-mail ou telegrama, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Artigo 40. O Presidente eleito da Federação, no período compreendido entre a data da proclamação do resultado da eleição e a data de sua posse, dará ciência aos membros da "Assembleia Geral", dos nomes escolhidos para integrarem a Diretoria e os Distritos.

Artigo 41. Compete a Diretoria:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício da direção da Federação;
- b) Estruturar administrativa e profissionalmente a Federação;
- c) Executar as atribuições que este Estatuto lhe impõe;
- d) Criar atos normativos que disciplinem as atividades e comportamentos das Câmaras de Dirigentes Lojistas filiadas, "ad referendum" da "Assembleia Geral";
- e) Propor as contribuições a que estarão obrigadas as CDLs, bem como anualmente aprovar o relatório de suas atividades técnicas.

Artigo 42. Compete privativamente ao Presidente:

- a) Exercer a direção político-administrativa da Federação, de acordo com este Estatuto, as normas e resoluções da "Assembleia Geral" podendo exercê-la no domicílio sede de sua CDL;
- b) Convocar e presidir todas as reuniões da "Assembleia Geral";
- c) Representar a Federação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para o mesmo fim a qualquer membro da Diretoria;
- d) Constituir procuradores com poderes para o foro em geral ou para outros fins, neste caso com prazo determinado, especificado nos mandatos os atos que poderão ser praticados;
- e) Delegar poderes aos Vice-Presidentes para a prática de ato de suas competências;
- f) Autorizar a realização de despesas, assinando conjuntamente com o Diretor-Financeiro as ordem de pagamento, observados os limites orçamentários;
- g) Admitir, contratar, demitir, punir e licenciar livremente consultores, auditores, assessores e empregados em geral;
- h) Dar orientação à defesa dos altos interesses e objetivos do movimento lojista estadual e nacional;
- i) Presidir a mesa Diretora de Convenções, Seminários e outros eventos de âmbito estadual;

Artigo 43. O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente, nos casos de impedimento e ausência, e sucedê-lo-á em caso de vacância. Da mesma forma, caberá ao Segundo Vice-Presidente substituir o

Primeiro Vice-Presidente, e assim sucessivamente pelos Terceiro, Quarto e Quinto Vice-Presidente, nos casos de impedimento, ausência e ainda, em caso de vacância, a sucessão.

§ 2º. Compete aos Vice-Presidentes para assuntos Administrativos Regionais:

- a) Auxiliar o Presidente da FCDL-MT no relacionamento com as entidades, autoridades e o poder público no âmbito de sua região administrativa, inclusive acompanhando-o ou substituindo-o em sua ausência, em reuniões e pleitos do interesse do Movimento Lojista Mato-grossense não se manifestando e decidindo a revelia do que seja pensamento dominante da classe lojista, no âmbito estadual;
- b) Propor e elaborar, estudos, análise, teses e reivindicações de interesse de sua região e da classe lojista, relacionada às áreas econômicas, social financeira, jurídica, mercadológica, política, infraestrutura, tributária entre outras;
- c) Pronunciar-se por delegação do Presidente sobre assuntos de interesse da classe e em especial, de sua região, que comunguem com o pensamento da FCDL-MT;
- d) Canalizar os interesses e as aspirações das CDLs sediadas na sua região administrativa, em estreita colaboração com os demais presidentes para reivindicá-las na "Assembleia Geral";
- e) Incentivar e colaborar com a FCDL-MT na abertura de novas CDLs na sua região administrativa;
- f) Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Federação;
- g) Aprovar o projeto de orçamento anual apresentado pelo presidente juntamente com os demais membros da diretoria.

Artigo 44. Compete ao Primeiro Diretor-Secretário:

- a) Coordenar e dirigir os trabalhos da secretaria;
- b) Redigir a correspondência da entidade, lendo nas reuniões os expedientes recebidos;
- c) Lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Substituir, cumulativamente, qualquer dos outros Diretores, em suas funções essencialmente administrativas.

Parágrafo Único. Compete ao segundo Diretor Secretário substituir o primeiro Diretor Secretário, nos casos de impedimento ou ausência, e suceder-lo no caso de vacância do cargo.

Artigo 45. Compete ao Primeiro Diretor-Financeiro:

- a) Dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- b) Assinar junto com o Presidente, os títulos de crédito e ordens de pagamento de qualquer natureza, bem como quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade para a Federação;
- c) Autorizar os pagamentos das despesas da Federação, bem como ordens de compra de material necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Compete ao segundo Diretor-Financeiro substituir o primeiro Diretor-Financeiro, nos casos de impedimento ou ausência, e suceder-lo no caso de vacância.

Artigo 46. Compete ao Primeiro Diretor-Comunicação:

- a) Planejar, orientar e fomentar os serviços de promoção e divulgação da FCDL-MT entre suas entidades associadas e congêneres.
- b) Assegurar os objetivos da FCDL-MT em termos de comunicação, inclusive, comunicação interna e social, bem como, planejar e supervisionar os trabalhos que envolvem comunicação, obtendo o melhor retorno possível em termos de divulgação e fixação da imagem desta Federação.
- c) Apoiar o Diretor de Eventos e Serviços nos Eventos promovidos por esta Federação, **bem como naqueles em que esta se fará presente.**
- d) Reforçar as ações que visam promover as relações institucionais da FCDL-MT com os órgãos públicos e privados, no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único. Compete ao segundo Diretor-Comunicação substituir o primeiro Diretor-Comunicação, bem como, ao terceiro Diretor-Comunicação substituir o segundo Diretor-Comunicação nos casos de impedimento ou ausência, e suceder-lo no caso de vacância.

Artigo 47. Compete ao Primeiro Diretor de Eventos e Serviços

- a) Desenvolver a promoção e divulgação dos serviços oferecidos pela FCDL-MT e, eventualmente, a terceiros;
- b) Supervisionar a execução dos serviços de divulgação da Entidade.
- c) Propor medidas e ações que objetivem otimizar e projetar a imagem da FCDL-MT junto as CDLs, entidades congêneres e a comunidade em geral;
- d) **Sugerir e supervisionar as campanhas publicitárias, principalmente, nas datas comemorativas e de expressiva repercussão na comunidade;**

Parágrafo Único. Compete ao segundo Diretor de Eventos e Serviços substituir o primeiro Diretor de Eventos e Serviços, nos casos de impedimento ou ausência, e suceder-lo no caso de vacância.

Artigo 48. Compete ao Diretor da CDL Jovem-MT.

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Estatuto da CNDL, bem como, seu Regimento Interno e demais normas do "Sistema CNDL";
- b) Coordenar a CDL Jovem-MT conforme suas finalidades;
- c) Participar das reuniões da FCDL-MT quando convocado;
- d) Representar o CDL Jovem no Estado.
- e) Delegar e coordenar os trabalhos e reuniões dos membros da CDL Jovem.
- f) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- g) Apresentar relatório semestral de suas Ações à diretoria da FCDL;
- h) Zelar pelo nome da FCDL-MT e do movimento da CDL Jovem

SEÇÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 49. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento da FCDL-MT, com poder de decisão nos casos previstos neste Estatuto é composto dos ex-presidentes, seus membros natos e de mais 03 (três) membros escolhidos entre os Presidentes das CDLs, eleitos com a Diretoria, trienalmente, pela "Assembleia Geral", com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 50. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus pares, competindo-lhe convocar e presidir às respectivas reuniões.

Artigo 51. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da FCDL-MT, ou por solicitação da Diretoria, para assessoramento em matérias ou questões relevantes de interesse da Entidade ou da classe.

§ 1º Serão considerados relevantes os assuntos ou pautas de âmbito administrativo, empresarial, social ou político não-partidário, ou de significativo interesse dos associados, da classe, da comunidade ou da própria FCDL-MT, tudo segundo a avaliação e critério do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º É facultado ao Conselho Consultivo sugerir medidas e procedimentos ao Presidente e à Diretoria.

§ 3º A FCDL-MT providenciará às suas expensas, havendo disponibilidade financeira para tal, o deslocamento, estadia e alimentação dos integrantes do Conselho Consultivo residentes fora da sede da FCDL-MT.

Artigo 52. São atribuições do Conselho Consultivo

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Deliberar sobre casos omissos, quando solicitado pela Diretoria.

Artigo 53. O Conselho Consultivo instalar-se-á, mediante quórum qualificado (metade mais um), de seus integrantes em primeira convocação e, após 30 (trinta) minutos, de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, cujas deliberações serão lavradas em ata conforme voto concorde da maioria dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate na votação, além do seu voto, o voto de qualidade.

Artigo 54. No caso de vacância no cargo de Conselheiro eleito o preenchimento ocorrerá por indicação da Diretoria da FCDL-MT.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e auditor da FCDL-MT nos termos deste Estatuto

§ 1º O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela "Assembleia Geral" nos termos deste Estatuto.

§ 2º O Conselho Fiscal tem acesso irrestrito aos livros fiscais, de tombo, documentos contábeis, atas e registros de movimentações bancárias da FCDL-MT, podendo requerer à Diretoria esclarecimentos que julgar necessários, concedendo prazo razoável para a apresentação dos esclarecimentos.

Artigo 56. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar bimestralmente ou quando julgar necessário, os livros, as atas e documentos da FCDL-MT, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;
- b) Realizar, a qualquer tempo, a auditoria do patrimônio social e desempenho administrativo se, a seu critério, admitir substanciais variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
- c) Examinar o balanço anual do exercício findo apresentado pela "Diretoria FCDL-MT" e emitir anualmente, em reunião ordinária, parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesa, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa do último exercício social, no prazo de 15 (quinze) dias para deliberação da "Assembleia Geral";
- e) Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias quando consultado pela Diretoria, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da FCDL-MT;
- f) Realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e da aplicação da receita orçamentária e extra-orçamentária, emitindo parecer;
- g) Homologar o nome da auditoria independente a ser contratada pela Diretoria.

Artigo 57. O Conselho Fiscal reunir-se-á, bimestralmente, e sempre que o interesse dos membros da Entidade o exigir, para a apreciação e fiscalização das contas de cada exercício administrativo.

- § 1º. Após a posse, os conselheiros efetivos, na primeira reunião ordinária, elegerão, dentre os seus membros, o Coordenador do Conselho Fiscal.
- § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em termo próprio. Em caso de empate, deverá ser convocada nova reunião do Conselho no prazo de até 20 (vinte) dias.
- § 3º. Na vacância do cargo de integrante efetivo, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente. A vacância poderá se dar por licença temporária ou renúncia ao cargo.
- § 4º. **Perderá o mandato automaticamente o Conselheiro que faltar há 02 (duas) reuniões consecutivas, facultando-se 01 (uma) justificativa.**
- § 5º. É vedado aos integrantes do "Conselho Fiscal" cumular candidatura simultânea com outro cargo da Diretoria da FCDL-MT.
- § 6º. A Convocação para a reunião deverá ser feita através de e-mail ou carta registrada. Em caso de impedimento, o conselheiro convocado deverá noticiar à FCDL-MT no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da reunião, possibilitando a convocação do suplente, que será imediata.
- § 7º. A FCDL-MT providenciará às suas expensas, havendo disponibilidade financeira para tal, deslocamento, estadia e alimentação dos integrantes do Conselho Fiscal residentes fora da sede da FCDL-MT.
- § 8º. Os Conselheiros Fiscais, quando convidados, poderão participar das reuniões da "Diretoria da FCDL-MT", **sem direito a voto.**
- § 9º. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão mediante o comparecimento de no mínimo 03 (três) conselheiros dentre seus integrantes efetivos ou suplentes.

Pg. 18



SUBSEÇÃO I
Conselho Estadual de SPC

Artigo 58. De acordo com os artigos 77 a 79 do Estatuto da CNDL, fica criado, a partir de 21/01/2012 o Conselho Estadual de SPC, que terá as seguintes finalidades e competências:

- a) Zelar pelo banco de dados do SPC em seu Estado, patrimônio dos associados das Entidades, assim como pela eficiência do SPC em seu Estado, acompanhando seu desempenho através das estatísticas mensais que devem atender ao desempenho mínimo fixado pelo "Conselho Nacional do SPC";
- b) Deliberar sobre os recursos auferidos pelas "Bases Centralizadoras/Operadoras" para este fim, de forma a manter um fundo de contingência, assim como, um fundo de investimentos para aplicar a receita auferida, no desenvolvimento e aperfeiçoamento do próprio serviço, como o custeio dos seus departamentos, em especial, dos departamentos comercial e jurídico;
- c) Promover a fiscalização financeira dos recursos de que trata o inciso II, analisando os relatórios contábeis, os extratos bancários mensais de conta corrente e aplicação, bem como, toda a documentação contábil referente a estes recursos que deverão transitar em conta corrente específica, na Entidade em que o Conselho for instalado ou em CNPJ de filial a ser constituída;
- d) Decidir acerca do plano de trabalho e quadro de pessoal do serviço, destinado a atender às finalidades e atividades do Conselho, optando pela contratação e demissão de funcionários;
- e) Definir os valores mínimos dos produtos e serviços a serem utilizados pelas entidades que operam o SPC em seu Estado, nunca inferior aos valores mínimos fixados pelo "Conselho Nacional do SPC";
- f) Determinar o corte da prestação dos serviços e/ou repasses financeiros para determinada entidade, a ser efetuado pelo SPC Brasil ou por outro processador, por violação ao Estatuto da CNDL, determinações de seus órgãos deliberativos, do SPC Brasil, assim como por violação ao Estatuto da FCDL-MT de seu Estado ou determinações do Conselho Nacional, sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto ou contratuais;
- g) Regular e dirimir conflitos existentes entre os SPCs de seu Estado;
- h) Acatar e fazer cumprir os Estatutos da CNDL e FCDL-MT e determinações de seus órgãos deliberativos, assim como dos Conselhos do SPC Brasil;
- i) Até o primeiro trimestre de cada ano, apresentar relatório de suas atividades do ano anterior à "Assembleia Geral" da FCDL-MT e ao "Conselho Nacional do SPC";
- j) Apresentar relatório semestral à CNDL e à FCDL-MT de seu Estado emitido pelo seu processador detalhando a entidade, o número total de associados e o número total de consultas e registros realizados ao Sistema SPC;
- k) Fiscalizar e obrigar às CDLs para a utilização e padronização das marcas do "Sistema CNDL" na forma deste Estatuto

Pg. 19



Artigo 59. O Conselho Estadual de SPC será composto por 08 (oito) ou 11 (onze) ou 14 (quatorze) CDLs incluídas as cadeiras fixas, que operam o Serviço de SPC no Estado sendo que terão assento permanente o Presidente da base centralizadora/operadora e o Presidente da FCDL-MT do respectivo Estado.

- a) As CDLs eleitas indicarão seus Conselheiros em até 10 (dez) dias após a eleição e **não poderão ser reeleitas consecutivamente**, da mesma forma como não poderá haver, simultaneamente, mais de uma CDL que pertença ao mesmo Distrito, primando assim pela diversidade e pluralidade regional;
- b) Os mandatos dos Conselheiros eleitos serão de 03 (três) anos coincidente com o "SPC Brasil", contudo, será obrigatória a renovação anual de 1/3 (um terço), conforme as condições e regras de eleição definidas pelo Conselho, primando assim pela manutenção mínima de continuidade dos projetos desenvolvidos pelo Conselho;
- c) O Presidente do Conselho será sempre o Presidente da "Base Operadora Centralizadora/Operadora" onde o Conselho estiver instalado, que terá direito a veto das decisões tomadas pelo Conselho, podendo indicar um membro de sua Diretoria.

Parágrafo Único. Os cargos do "Conselho Estadual do SPC" pertencem à entidade, que poderá substituir o Conselheiro na vigência de seu mandato.

Artigo 60. A utilização dos recursos arrecadados pelo "Conselho Estadual do SPC" deve atender a critérios de proporcionalidade (volume de consultas e registros).

CAPÍTULO V DA CDL JOVEM

Artigo 61. O "Sistema CNDL" deve estimular a "CDL JOVEM" objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

Pg. 20

Parágrafo Único. A "CDL Jovem" fica vinculada a entidade de origem na forma do seu Estatuto, não podendo constituir personalidade jurídica própria.

Artigo 62. São finalidades da "CDL Jovem":

- a) Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- b) Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- c) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- d) Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- e) Padronizar a identificação e procedimentos da "CDL Jovem".

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 63. As eleições da Federação serão realizadas em sua cidade-sede no mês de novembro de cada triênio e a posse em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte às eleições.

Artigo 64. Os cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão preenchidos mediante a eleição de chapa única.

Parágrafo Único. As eleições dos Diretores Distritais serão conforme dispõe o artigo 3º deste Estatuto.

Artigo 65. As chapas deverão ser inscritas na Secretaria da Federação, até 15 dias antes da data prevista para eleição.

- § 1º. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Diretor Secretário, o segundo Diretor Secretário, o Diretor Financeiro, o segundo Diretor Financeiro, o Diretor de Eventos e Serviços e o Diretor da CDL Jovem, assim como os membros do Conselho Consultivo serão eleitos em chapa conjunta que especificará o cargo para o qual cada um concorre, não podendo os candidatos participar em mais de uma chapa ainda que para cargos diferentes.
- § 2º. Somente poderão se candidatar associado ou acionistas de empresas lojistas com direito a voto, filiadas às Câmaras de Dirigentes Lojistas, devendo o candidato, no momento do pedido de inscrição da chapa, apresentar à Secretaria da Federação uma declaração consentindo que seu nome seja integrante da chapa, declarando ainda a empresa a que pertence, a sua função e a que CDL a empresa é filiada, inclusive, apresentar Certidão expedida pelo SPC de que o candidato e a empresa a que pertence não tenham restrição de crédito.
- § 3º. O candidato não poderá concorrer a mais de um cargo da mesma chapa.

Artigo 66. No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da Federação, pelo qual serão conhecidas.

- § 1º. Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa, devendo para tanto fazer acompanhar ao requerimento, os documentos determinados no Artigo 64, de todos os integrantes da mesma.
- § 2º. A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos do Artigo 64, e seus parágrafos, cabendo a Diretoria, num prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de inscrição da chapa, analisar a regularidade ou não da inscrição, devendo comunicar dentro deste prazo ao candidato a Presidente da chapa inscrita eventual indeferimento da inscrição e os motivos.
- a) Se a recusa ocorrer pelo fato de qualquer candidato não preencher os requisitos, deverá a chapa ser notificada para apresentar, no prazo de cinco dias úteis subsequentes, o nome do(s) substituto(s), sob pena de rejeição da inscrição da chapa.

- § 3º. Da decisão da Diretoria da FCDL que indeferiu a inscrição de chapa, caberá recurso a Assembleia, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo esta analisar o recurso antes de iniciada a votação propriamente dita, cujo resultado da maioria simples, será definitivo.

Artigo 67. Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente acesso às informações sobre cada membro da "Assembleia Geral".

Artigo 68. A convocação para as eleições será feita na forma prevista no Artigo 36, inciso I, alínea "a".

Artigo 69. Só poderão votar e ser votados representantes de Câmaras quites com suas obrigações até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições.

Artigo 70. A "Assembleia Geral" destinada às eleições será considerada instalada:

- a) Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do total dos Membros que compõem a Assembleia;
- b) Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após fixada para o início da primeira, com não menos de 1/3 dos Membros que compõem a Assembleia;
- c) A "Assembleia Geral" será presidida por um membro que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado entre os demais. O Presidente desta Assembleia

convidará dois membros que também não sejam candidatos a nenhum dos cargos para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da Assembleia a decisão final, proclamando o resultado do pleito;

- d) As chapas concorrentes poderão indicar um fiscal para participar do escrutínio.

Artigo 71. As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, contados em cédula impressa, da seguinte forma:

- a) Cada eleitor receberá uma cédula rubricada pelo Presidente da Reunião no momento em que for votar. Na cédula única constarão todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;
- b) De posse da cédula rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabina indevassável, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o seu desejo for o de votar em branco. A assinalação de mais de um quadro anula o voto;
- c) O eleitor depositará a cédula em uma urna junto à cabine de votação, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente e seus Escrutinadores nomeados, antes da tomada do primeiro voto;
- d) Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria de votos dos presentes. Havendo empate, será realizada nova votação entre as chapas mais votadas. Persistindo o empate, será a reunião suspensa por até duas horas, reiniciando-se **uma nova votação entre as chapas empatadas; Permanecendo novo empate será considerada vitoriosa a chapa do candidato a Presidente de Empresa com maior tempo de filiação na entidade,**
- e) O exercício de voto por procuração só será admitido se o procurador for membro da "Assembleia Geral", não podendo o procurador deter mais de 03 (três) procurações outorgadas por membros da Assembleia;
- f) Em caso de chapa única a eleição poderá ser por aclamação.

Pg. 22

CAPÍTULO VII DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Artigo 72. Constituem receitas da Federação:

- a) As contribuições das Câmaras de Dirigentes Lojistas e repasses de outras entidades;
- b) Auxílios, doações, legados e subvenções de entidades públicas e privadas;
- c) Os aluguéis de dependências da sede ou de propriedades da Federação;
- d) Os ganhos decorrentes de aplicações financeiras;
- e) As rendas provindas de convenções, seminários, feiras, material didático e de outros eventos ou empreendimentos;
- f) O recebimento de dividendos por força de participações societárias e ou comissionamento por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da Federação, bem como marcas de sua propriedade.



Artigo 73. A Diretoria poderá destinar parte das rendas provindas de eventos promovidos pela Federação às Câmaras que participarem da organização destes.

Artigo 74. As receitas, despesas e investimentos da Federação serão estimados em previsão orçamentária anual, que deverá ser aprovada até 30 de novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo Único. A previsão orçamentária será elaborada pelo Presidente e submetida à discussão da Diretoria e à aprovação da "Assembleia Geral".

Artigo 75. Toda a receita da Federação será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuições de lucros ou vantagens a dirigentes ou filiados sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único. É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou a interesse da FCDL-MT.

Artigo 76. O Presidente encaminhará à Diretoria, juntamente com a proposta de previsão orçamentária, um balanço do movimento financeiro do período que se estiver encerrando.

Artigo 77. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante prévia autorização da "Assembleia Geral", após parecer da Diretoria.

Artigo 78. Os bens móveis só poderão ser alienados mediante autorização prévia da Diretoria.

Artigo 79. As Câmaras de Dirigentes Lojistas são obrigadas a uma contribuição mensal, que será fixada pela Diretoria da FCDL-MT, nos termos da letra "g" do Artigo 35.

Pg. 23

Artigo 80. Todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Federação, inclusive cheques e ordens de pagamento, serão obrigatoriamente firmados pelo Presidente e pelo Diretor-Tesoureiro, ou seus procuradores, de tal forma que nenhum documento dessa natureza deixará de ter duas assinaturas.

CAPÍTULO VIII DAS CONVENÇÕES, ENCONTROS E SEMINÁRIOS

Artigo 81. A Federação poderá promover anualmente uma Convenção Estadual do Comércio Lojista, um Seminário Estadual de Serviços de Proteção ao Crédito e uma Feira Estadual para o Comércio Lojista, podendo promover outros eventos ou empreendimentos que visem ao desenvolvimento do comércio lojista.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 82. Em caso de dissolução da Federação, o patrimônio social será destinado a uma entidade congênera, que não tenha fins econômicos, reconhecida assim pelo Poder Público, escolhida pela reunião da "Assembleia Geral" que deliberar pela dissolução, não podendo de forma alguma ser distribuído entre as associadas.

Artigo 83. Os Diretores, membros da "Assembleia Geral" e Câmara de Dirigente Lojista, não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da Federação.

Artigo 84. O presente Estatuto só poderá ser reformado por proposta do Presidente ou da Diretoria da Federação ou por iniciativa de dois terços da "Assembleia Geral". Se a proposta for do Presidente, deverá ela ser submetida à apreciação da Diretoria.

§ 1º. Somente será instalada a reunião que deliberará sobre a reforma se houver o comparecimento de 2/3 (dois terços) do número total dos membros em pleno gozo de seus

direitos na "Assembleia Geral", em primeira convocação, e com 1/3 (um terço) em segunda convocação.

§ 2º. A reforma do Estatuto somente será aprovada se cumprida à exigência de que trata o Parágrafo Único, letra "a", do Artigo 35.

Artigo 85. Serão considerados nulos os preceitos adotados pelas CDLs que contrariarem qualquer norma deste Estatuto

Parágrafo Único. A não adequação dos Estatutos das CDLs a qualquer das normas determinadas por este Estatuto, ensejará a aplicação do disposto no artigo 19 e seguintes, que **trata das Penalidades.**

Artigo 86. Nas reuniões da "Assembleia Geral" será permitido o exercício do voto por procuração, desde que o procurador seja também membro da Assembleia.

§ 1º. Cada procurador não poderá deter mais de 03 (três) procurações, outorgada por membro da Assembleia oriundo do mesmo distrito.

§ 2º. As procurações deverão especificar os poderes outorgados.

§ 3º. As entidades representadas por procurador constituído na forma do presente artigo terão computada sua presença, para efeito de contagem de quórum para instalação da "Assembleia Geral".

Artigo 87. São distintivos da Federação a bandeira, o logotipo e o escudo, aprovados e oficializados pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, nos termos do seu Estatuto.

Pg. 24

Artigo 88. A exploração da marca e serviços dos SPCs, além de outros serviços e produtos originários da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso (FCDL-MT) são de uso único e exclusivo das Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs) filiadas à Federação e à Confederação, regulamentadas que são pelos dispositivos deste Estatuto.

§ 1º. Nas cidades que não possuam CDLs constituídas e filiadas à FCDL-MT, os serviços do SPC poderão ser utilizados através da CDL mais próxima do município, sujeito aos regulamentos da Assessoria Técnica Estadual (ATE), consideradas cidades usuárias dos serviços.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, sendo fundada uma Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) na cidade, esta terá prioridade na absorção do serviço de SPC e demais serviços para cumprimento do "caput" deste artigo no prazo de 180 dias após a sua qualificação pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso.

§ 3º. Havendo desfiliação do "Sistema CNDL", a entidade retirante deverá promover em até 30 (trinta) dias a alteração junto aos órgãos competentes e destruição de todo material que utilize marcas e nomes pelas quais o "Sistema CNDL" se faz reconhecer, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.

§ 4º. Deverá haver padronização pelas integrantes do "Sistema CNDL" quanto às marcas e logomarcas, com atenção as disposições dos Estatutos da CNDL e FCDL-MT.

§ 5º. O não atendimento às adequações importará em notificação para este fim, sendo que a manutenção da falta por mais de 120 (cento e vinte) dias contados do envio da notificação resultará na suspensão dos direitos estatutários, inclusive do serviço de SPC até a regularização.



Artigo 89. Fica vedado ao Presidente da FCDL-MT e ao Presidente de todas as CDLs filiadas à FCDL reeleitos, candidatarem-se ao cargo de Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo concorrer aos demais cargos da Diretoria

Artigo 90. Cessará automaticamente o mandato de qualquer Diretor, ao firmar contrato de prestação de serviços, cuja remuneração seja paga diretamente pela FCDL-MT.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

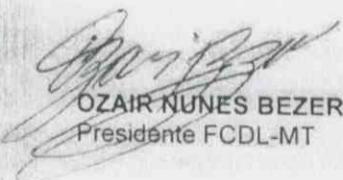
Artigo 91. Consoante disposição do artigo 141 do Estatuto da CNDL, os mandatos atuais das Diretorias e Conselhos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), das Federações das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDLs) e seus Diretores Distritais, das Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs), ainda, dos Conselhos Administrativo, Deliberativo e Fiscal do SPC Brasil ficam automaticamente prorrogados até 31/12/2022, ano em que serão realizadas eleições.

Parágrafo Único. As CDLs terão a opção de manter seu cronograma eleitoral estatutário, logo, a CDL que não desejar a prorrogação do mandato, deverá realizar Eleição da sua Diretoria em Novembro/2020 (triênio - 2021/2023).

Artigo 92. A não adequação dos Estatutos das CDLs a qualquer das normas dos Estatutos da CNDL e FCDL-MT até 90 (noventa) dias após a notificação da FCDL-MT, ensejará a aplicação do disposto no Capítulo III, Seção II, que trata das penalidades.

Artigo 93. O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente, após aprovação pela "Assembleia Geral", convocada para esse fim, sendo posteriormente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Pg. 25

Cuiabá/MT, 03 de Maio de 2019.



OZAIR NUNES BEZERRA
Presidente FCDL-MT

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3652-8809 - Fax: (0xx65) 3652-8804
Tabela/Registador: Glória Alice FERRAZ BERTOL
www.primisrodherio.com.br - e-mail: registrar@primisrodherio.com.br

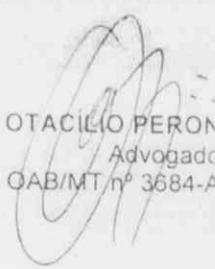
PESSOA JURÍDICA - O.S. 553343

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 33825, datado de 19/08/2019

CUIABÁ-MT, 19 de agosto de 2019

Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelã Substituto



OTACILIO PERON
Advogado
OAB/MT nº 3684-A



ESTATUTO
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO

CAPÍTULO I
DA FEDERAÇÃO E SUA FINALIDADE

Artigo 1º. A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso, designada também pela sigla **FCDL-MT**, fundada em 18 de agosto de 1983, pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação civil sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, com sede e foro na Avenida Getulio Vargas, nº 750, Centro, Cuiabá/MT, constituída pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso, com duração por tempo indeterminado, rege-se pelo presente Estatuto e é filiada à Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - **CNDL**.

Artigo 2º. A Federação tem por finalidade:

- a) Congregar as Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs) no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso;
- b) Coordenar as atividades das Câmaras referidas na alínea anterior;
- c) Amparar, defender, orientar, coligar e representar os legítimos interesses das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso e de seus associados junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;
- d) Promover, no âmbito territorial de sua atuação, a aproximação dos dirigentes lojistas, ora integrantes do "Sistema CNDL", de modo a estimular entre eles a convivência pacífica e harmônica, o companheirismo, a ética e constante colaboração, visando ampliar e consolidar a representação da classe lojista em todos os foros de discussão e decisão de assuntos do interesse do segmento;
- e) Criar clima propício à cooperação e à troca de ideias e informações, visando conseguir ação conjunta das Câmaras nos estudos e defesa de seus problemas peculiares, difundindo suas soluções às entidades associadas;
- f) Defender o princípio da liberdade, que se desdobra no campo político sob a forma de democracia e, no campo econômico, pelo primado da livre iniciativa e da livre concorrência;
- g) Promover e estimular o treinamento empresarial, bem como os estudos de problemas específicos da atividade lojista e difundir seus resultados;

- h) Assistir e divulgar através das Diretorias Distritais e Assessorias Técnicas às Câmaras de Dirigentes Lojistas, notadamente prestando assistência técnica aos Serviços de Proteção ao Crédito (SPCs), assim como a outros serviços de interesse da atividade comercial;
- i) Acompanhar e provocar as iniciativas legislativas, inclusive, como representante do Varejo, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento empresarial e da sociedade, combatendo as que ferem os interesses legítimos da classe;
- j) Cooperar com os entes públicos e privados na defesa dos princípios mencionados na alínea "f";
- k) Participar como membro de qualquer órgão colegiado, público ou privado, para o qual venha a ser convidado ou designado, sempre buscando fomentar diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais em prol do Varejo e do Sistema CNDL;
- l) Homologar e manter, em arquivo próprio ou de terceiro, ideias, produtos e serviços que objetivem o desenvolvimento da atividade lojista;
- m) Consolidar o "SPC" como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços;
- n) Custear as despesas do Presidente no exercício de sua função ou do seu representante e dos convocados ou convidados, desde que exista disponibilidade financeira para tal;
- o) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, em especial, o Estatuto da CNDL, bem como as resoluções, regulamentos e deliberações emanadas pelas assembleias e os órgãos competentes.

CAPÍTULO II DOS DISTRITOS, DAS CÂMARAS E DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS.

SEÇÃO I DOS DISTRITOS

Artigo 3º. Os distritos são órgãos auxiliares da Federação, cada um, constituído por 05 (cinco) ou mais CDLs da mesma unidade Federativa, contíguas territorialmente que representarão as CDLs junto à "Assembleia Geral" da CNDL. Os diretores serão escolhidos obrigatoriamente pelas CDLs que compõem os distritos que representará de forma democrática.

- § 1º. Cada distrito será coordenado por um Diretor Distrital, eleito com mandato coincidente com o dos demais integrantes da Diretoria da FCDL-MT, escolhido entre lojistas que exerçam ou tenham exercido função diretiva no mínimo por 01 (um) ano na Confederação, na Federação ou nas Câmaras de Dirigentes Lojistas da respectiva área distrital, para mandato coincidente com o da Diretoria da Federação.
- § 2º. Os Distritos terão por sede a da Câmara a que pertencer o Diretor Distrital a qual colocará à sua disposição os meios necessários ao cumprimento de suas atividades.
- § 3º. É vedada a nomeação "Diretores Distritais" baseada em critérios de confiança, decretação executiva ou quaisquer outras formas que não a eleição.
- § 4º. As FCDLs poderão adotar requisitos adicionais para a escolha de seus "Diretores Distritais".

Artigo 4º. Compete ao Diretor Distrital:

- a) Estimular a criação de Novas CDLs e seus serviços, encaminhando à Federação pedido fundamentado de registro;
- b) Representar e prestar assistência às Câmaras e aos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC), do seu distrito, inclusive no que concerne aos interesses destes junto às autoridades locais e regionais;
- c) Promover a realização de cursos, seminários e outros eventos de aperfeiçoamento técnico;
- d) Fiscalizar, cumprir e fazer cumprir o regulamento e as decisões da CNDL sobre o funcionamento dos SPCs;
- e) Encaminhar, à Federação com periodicidade mínima trimestral, relatório das atividades dos Distritos e das Câmaras;
- f) Promover reuniões com Presidentes das Câmaras dos Distritos para tratar de assuntos de interesse comum, juntando cópia da ata da reunião ao relatório de que trata a letra anterior;
- g) Apoiar e estimular a ação da Assessoria Técnica (ATE) em sua área distrital;
- h) Integrar a "Assembleia Geral" da CNDL representando as CDLs do seu distrito, nela exercendo os direitos deste Estatuto;
- i) Participar das reuniões da sua FCDL e da CNDL sempre que convocado;

- j) Cooperar com sua FCDL e com CNDL na arrecadação das contribuições financeiras que representa.

SEÇÃO II DAS CÂMARAS - CDLS

Artigo 5º. As Câmaras de Dirigentes Lojistas serão, obrigatoriamente, entidades civis sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, constituídas por categorias de associados, pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, só podendo existir uma em cada município.

§ 1º. As CDLS poderão implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs), em seus Municípios sede e em Municípios do mesmo Estado da Federação em que não existam CDLS, comunicando a Federação, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Previsão no Estatuto Social da CDL a criação de NDLs com prévia aprovação da FCDL;
- b) A subscrição de solicitação para criação de um novo NDL ser assinada por no mínimo 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município, onde não haja CDL;
- c) Em não havendo CDL no Município, o NDL ali existente, ao atingir 30 (trinta) associados ou após 03 (três) anos de existência, poderá ser transformada numa CDL, a critério dos associados do NDL e sob aprovação da FCDL-MT;
- d) A criação do núcleo deverá ter aprovação, em Reunião de diretoria da CDL;
- e) As empresas participantes de um NDL obedecerão sem restrições os critérios estabelecidos no Estatuto social da CDL, as quais estão ligadas a este Estatuto;
- f) A CDL regulamentará a criação e o funcionamento de seus NDLs e deverá manter em sua Diretoria um Coordenador do NDL;
- g) Anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar o Coordenador do NDL, sendo que três nomes mais votados serão encaminhados em lista tripla para que a Diretoria da CDL, escolha e nomeie o Coordenador do NDL;

- h) Os NDLs terão seu regimento interno, que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverá ser referendada pela Diretoria da CDL;
- i) Um NDL poderá estabelecer para seus integrantes contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL, com movimentação conjunta;
- j) A CDL poderá fazer investimentos para manutenção do NDL e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados a sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

§ 2º. Em havendo mais de uma CDL interessada para a abertura de um NDL em um Município competirá a Diretoria da FCDL-MT, deliberar sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.

Artigo 6º. Além da obrigação de que trata o artigo anterior, as Câmaras, tem que ser filiadas à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso e devem satisfazer as seguintes condições:

- a) Que os associados com direito a voto sejam empresas de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida empresarial e possuidores de espírito comunitários, de colaboração e de solidariedade com a classe;
- b) Que na ocasião da fundação da CDL, o número de associado com direito a voto não seja inferior a 30 (trinta);
- c) Que encaminhem ao Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso, pedido fundamentado de inscrição, acompanhado de sua ata de fundação com a nominata de sua primeira Diretoria e seu Estatuto registrado no competente Registro Público e declaração de adesão às contribuições estatutárias;
- d) Que utilize na bandeira, logotipo e escudo as mesmas disposições contidas no Artigo 122 e seguintes do Estatuto da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, que tem como elemento básico a nau fenícia;
- e) Que encaminhem à Federação e à Confederação, a relação nominal de seus associados e de todas as categorias, com respectivos endereços, mantendo-a atualizada;
- f) Que adotem em seu Estatuto as disposições previstas no Estatuto da CNDL e no Estatuto da respectiva FCDL;
- g) Que o pedido de inscrição seja deferido, através de despacho, pelo Presidente da Federação;

§ 1º. A CDL será considerada filiada ao "Sistema CNDL" após

- a) O deferimento do seu pedido de filiação a FCDL-MT;
- b) O pagamento à FCDL-MT da primeira contribuição estatutária federativa.

Artigo 7º. Cada CDL está obrigada a contribuir financeiramente à sua FCDL-MT e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive relativo ao SPC.

Artigo 8º. O mandato das Diretorias das Câmaras será de 03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida uma reeleição para o cargo de Presidente.

§ 1º. Em caso de omissão do Estatuto da CDL, e em não havendo candidato, a FCDL-MT nomeará um gestor provisório até a realização de eleições.

§ 2º. Cada CDL deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, no mínimo 02 (duas) vezes o número de cargos eletivos de sua Diretoria.

Artigo 9º. São direitos das Câmaras de Dirigentes Lojistas:

- a) Participar, por meio de seu Presidente ou de quem legalmente o substitua e Diretores Distritais, dos órgãos de administração, discutindo, votando e deliberando;
- b) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Federação, inclusive, orientação técnica e ainda o direito de usar os nomes e as logomarcas de propriedade da CNDL;
- c) Propor sugestões que visem a beneficiar o comércio lojista em geral;
- d) Exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor nos estatutos da FCDL e CNDL;
- e) Recorrer aos órgãos competentes dos atos que considerem contrários aos seus interesses;

Artigo 10. São deveres das Câmaras de Dirigentes Lojistas:

- a) Defender, em seu âmbito territorial, os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais e prestigiar a FCDL-MT e à CNDL;
- b) Cumprir e fazer cumprir, este Estatuto, regulamentos resoluções e deliberações estabelecidas pela FCDL e pela CNDL, inclusive das deliberações aprovadas pelas assembleias;
- c) Encaminhar, previamente, quaisquer propostas de alteração e/ou reforma no seu Estatuto, para análise e aprovação pela FCDL-MT, sob

pena de nulidade do ato e regresso ao disposto original, caso esteja ferindo qualquer disposição dos Estatutos da FCDL-MT e CNDL;

- d) Cooperar, direta e indiretamente, no sentido de que todo o sistema confederativo atinja seus fins, prestigiando a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas e a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas;
- e) Executar, no que couber, em sua área respectiva, as atividades especificadas nas alíneas do Artigo 2º deste Estatuto;
- f) Comparecer por meio de seu Presidente ou fazer-se representar às reuniões da "Assembleia Geral" ou às reuniões para as quais tenham sido convocadas, podendo lançar mão do procedimento estipulado no Artigo 85;
- g) Pagar, pontualmente, todas as contribuições devidas à Federação e à Confederação;
- h) Custear as despesas do Presidente no exercício de sua função e dos seus representantes quando convocados ou convidados desde que exista disponibilidade financeira para tal;
- i) Cientificar à Federação e a CNDL a inscrição de novas filiadas, mantendo seus dados atualizados, inclusive no que se refere à composição de sua Diretoria;
- j) Remeter à Federação, nome, endereço e telefone do contador responsável da CDL;
- k) Remeter para a Federação o seu balanço anual e prestação de contas, no máximo até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício; acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- l) Remeter à Federação cópia da ata que modifique qualquer norma estatutária;
- m) Comunicar imediatamente a FCDL-MT a alteração do seu endereço bem como, dos respectivos Diretores;
- n) Usar os nomes e as logomarcas da CNDL, quais sejam: FCDL e Câmara de Dirigentes Lojistas e quando da prestação de Serviço de Proteção ao Crédito devidamente autorizada pela CNDL, à marca "SPC" e/ou "SPC/BRASIL";
- o) Atender aos pedidos de informações da FCDL e da CNDL;
- p) Não contrariar os interesses de seus associados;



- q) Informar a CNDL até 31 de janeiro de cada ano, o número atual de associados e, mantendo o SPC, também o número de "Informações Processadas (IPs)" no ano anterior conforme formulário disponibilizado pela CNDL;
- r) Não admitir associados estabelecidos fora dos seus limites territoriais, inclusive pela *web*, salvo às exceções previstas neste Estatuto;
- s) Compartilhar com as entidades e convenientes do Sistema CNDL, através do SPC Brasil, sua base de dados de serviços de proteção ao crédito e outras que detiver, sendo que o cumprimento desta obrigação para outras bases de dados ficará restrito aos contratos operacionalizados a partir de 24/11/2016;
- t) Manter cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;
- u) Deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras da contabilidade.

§ 1º. Ao manterem, por si ou por terceiros, o "Serviço de Proteção ao Crédito (SPC)" provenientes do gerenciamento de bancos de dados de seus associados, estas deverão ser autorizadas pelo DASPC, utilizar a logomarca para identificar o SPC definida pelo "Conselho Nacional do SPC", submetendo-se ainda às disposições deste Estatuto, dos "Regulamentos Nacional Institucional e Operacional de SPCs" e deliberações da "Assembleia Geral", do "Conselho Nacional do SPC", do "Conselho Estadual do SPC" de seu Estado, além das parcerias firmadas pela CNDL e/ou "SPC BRASIL" com outras empresas ou entidades.

§ 2º. Em havendo interesse no processamento de dados pelo órgão da CNDL denominado "SPC BRASIL", sua admissão não estará sujeita exclusivamente ao cumprimento das obrigações deste Estatuto, e não será obrigatória, dependendo sempre da aprovação do Conselho Deliberativo do referido órgão.

§ 3º. Fica vedado às CDLs prestarem, por quaisquer meios, serviços de SPC a não associado, ainda, fora dos limites do município da sua sede, respondendo na forma do "Regulamento Nacional institucional de SPCs". Excetuando NDLS, associados que mantenha filial em outros municípios, podendo centralizar as operações de SPC em qualquer um deles e na hipótese do artigo 141 da CNDL.

§ 4º. As CDLs poderão, firmar entre si, convênios e parcerias para ampliar o seu desenvolvimento.

§ 5º. As CDLs não respondem pelos compromissos da CNDL e das FCDLs, assim como a CNDL e FCDLs não respondem pelos compromissos das CDLs.

§ 6º. O atraso da CDL na contribuição DASPC por período superior a 60 (sessenta) dias contados do seu vencimento implicará na suspensão automática de todos os direitos decorrentes deste Estatuto.

§ 7º. A CNDL, FCDLs e CDLEs poderão firmar convênio com o "SPC BRASIL" para a cobrança das contribuições financeiras devidas pelas CDLs que mantem faturamento mensal de serviços no "SPC Brasil" cujo inadimplemento resultará na suspensão dos serviços de SPC e das demais penalidades deste Estatuto, mantendo-se inalteradas as responsabilidades do artigo 22 da CNDL.

Parágrafo Único. A falta reiterada de cumprimento de qualquer das alíneas do presente artigo, implicará na desfiliação compulsória da Câmara faltosa que será procedida a pedido da Presidência da FCDL-MT e depois de consultada a "Assembleia Geral".

Artigo 11. As CDLs adotam o SPC como único e exclusivo serviço de proteção ao crédito (banco de dados) a seus associados e convenentes.

§ 1º. As CDLs e convenentes ficam coobrigadas a cumprir todas as disposições previstas em contratos, convênios e acordos atinentes a "banco de dados", ainda que não signatárias, sendo representadas pela CNDL, "SPC Brasil" e "Base Centralizadora/Operadora" respectiva.

§ 2º. O desatendimento a esta clausula importará na "suspensão automática" da CDL faltosa até a correção, com a proibição imediata do uso das marcas do "Sistema CNDL", sendo que persistindo a falta por mais de 60 (sessenta) dias, a entidade será automaticamente desfilada da Federação deixando de integrar o "Sistema CNDL", sendo-lhe cassado o registro no DASPC.

§ 3º. A desfiliação obriga a entidade retirante a alterar sua denominação social e deixar de utilizar as marcas e nomes pelas quais o "Sistema CNDL" identifica suas entidades e serviços na forma deste Estatuto.

SEÇÃO III DAS ASSESSORIAS TÉCNICA

Artigo 12. A Assessoria Técnica Estadual (ATE) é um órgão auxiliar da Diretoria da Federação para solução de problemas específicos dos serviços mantidos pela Federação e pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas.

Artigo 13. A ATE será formada por membros especializados nos respectivos serviços lojistas, de SPCs e CDLs, mantidos pela Federação, indicado pela Diretoria.

Artigo 14. A ATE atuará junto à Federação, aos Distritos, às Câmaras e aos SPCs, quando solicitada pela parte interessada ou por determinação do Presidente da Federação para emitir pareceres técnicos.



Artigo 15. A ATE terá suas atribuições definidas em Regimento Interno, aprovado pela Diretoria da Federação.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

SEÇÃO I OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 16. O atraso no pagamento das contribuições devidas pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas à Federação e a CNDL, cuja obrigação de pagamento é de responsabilidade da FCDL, por período superior a 60 (sessenta) dias contados do seu vencimento, fará com que as CDLs (seus representantes legais) percam o direito de votar na "Assembleia Geral", inclusive na Assembleia de Eleição da Diretoria da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso, implicando também na "SUSPENSÃO AUTOMÁTICA" de todos os direitos decorrentes deste Estatuto e na interrupção do intercâmbio com os SPCs do Estado de Mato Grosso o que será comunicado pelo Presidente da Federação ao Presidente da Câmara infratora e ao DASPC - Departamento de Atendimento aos Serviços de Proteção ao Crédito - CNDL, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

- § 1º. Decorrido o prazo acima sem que a Câmara infratora tenha adimplido a sua obrigação, o Presidente da Federação comunicará o fato ao Vice-Presidente da entidade infratora para que este, na forma do estatuto de sua Câmara, assumira a Presidência e de cumprimento às obrigações que motivaram a destituição automática do titular do afastado igualmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- § 2º. Persistindo a inadimplência, o Presidente da Federação designará dentre ex-presidentes da Câmara infratora aquele que deverá intervir na respectiva entidade, destituindo a Diretoria da mesma e assumindo a Presidência para fazer cumprir a obrigação.
- § 3º. Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de destituição da diretoria, o interventor procederá à eleição de nova diretoria para complementar o mandato daquela destituída. Se faltar menos de 06 (seis) meses para o término do mandato, o próprio interventor concluirá este, indicando os demais membros da diretoria.
- § 4º. Em caso de inadimplência nos pagamentos pelas CDLs, a FCDL-MT poderá solicitar à CNDL a suspensão do direito de uso da marca "SPC" e/ou "SPC/BRASIL".



§ 5º. O "SPC/BRASIL", na condição de órgão da CNDL com autonomia administrativa e financeira, firmará obrigações próprias com as entidades **que celebrarem instrumento de adesão para processamento de dados**, não se submetendo as regras deste artigo.

Artigo 17. No caso de infração às demais obrigações previstas neste Estatuto, proceder-se-á da forma prevista neste Capítulo, seção II.

Parágrafo Único. As Câmaras deverão manter em seu estatuto normas receptivas da aplicação destas penalidades, na forma idêntica à determinada neste Estatuto.

Artigo 18. Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia 20 (vinte) do mês subsequente como indicado no documento de cobrança da Federação.

Parágrafo Único. O atraso nos pagamentos sujeitar-se-á ao acréscimo de correção monetária com índice de correção fixado pela "Diretoria da FCDL", juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, podendo ainda, a critério da "Diretoria da FCDL", seus Dirigentes estarem sujeitos às penalidades descritas nos artigos seguintes.

SEÇÃO II OBRIGAÇÕES NÃO FINANCEIRAS

Artigo 19. A Câmara de Dirigentes Lojistas e a sua Diretoria que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses e a integração do Movimento Lojista, estará sujeito as seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão dos direitos estatutários, por até 90 (noventa) dias;
- III) Destituição;
- IV) Exclusão;
- V) Intervenção.

§ 1º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e V deverão ser precedidas de processo administrativo de iniciativa exclusiva da "Diretoria da FCDL", mediante solicitação por qualquer Presidente de CDL, integrantes da Diretoria da FCDL-MT, Diretores Distritais, pela "Assembleia Geral", Poderes Públicos ou outro interessado. Não serão aceitas notícias anônimas, podendo, contudo, ser preservado o nome do denunciante.

§ 2º. É garantido à parte denunciada o contraditório e a ampla defesa na forma definida neste Estatuto.



FCDL
Mato Grosso



- § 3º. A Diretoria da FCDL nomeará uma "Comissão Sindicante" composta por no mínimo 03 (três) de seus integrantes para conduzir o processo administrativo e julgar a denúncia, podendo arquivar processos com notícias de infração que entender irrelevantes ou que desatenderem as normas deste Estatuto.
- § 4º. A "Comissão Sindicante" promoverá as medidas preliminares de análise, notificará o denunciado para querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Após, verificará as condições e veracidade dos fatos, promoverá as diligências que entender necessárias e julgará o processo administrativo definido o enquadramento da infração denunciada de forma subjetiva quanto à natureza, à gravidade e aos danos ao Movimento Lojista, não obedecendo, necessariamente, a graduação dos incisos II, III, IV e V. Da decisão, o denunciado será notificado, podendo apresentar recurso quanto às infrações dos incisos II, III, IV e V conforme disciplina específica.

DA ADVERTÊNCIA

Artigo 20. A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da FCDL-MT para regularização de descumprimento Estatutário ou regulamentar dentro do prazo assinalado. Não regularizada, o infrator poderá sofrer outras penalidades constantes no presente Estatuto, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

DA SUSPENSÃO DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 21. A pena e o prazo de suspensão de até 90 (noventa) dias serão fixados pela "Comissão Sindicante" cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo a Diretoria da CNDL no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência. A decisão da "Diretoria da FCDL-MT" será definitiva e não caberá recurso.

DA DESTITUIÇÃO, EXCLUSÃO E INTERVENÇÃO

Artigo 22. As penas de destituição, exclusão e intervenção exige justa causa, assim reconhecida que assegure ao acusado o direito de defesa, nos termos previstos neste estatuto e serão decididas pela "Comissão Sindicante" cuja decisão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias para a "Diretoria da FCDL-MT" que deliberará com o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes presentes na reunião sob pena de arquivamento. Para a aplicação da penalidade de destituição e exclusão, a "Assembleia Geral" deverá ser convocada para a decisão final com quórum qualificado mínimo de 3/4 (três quartos) dos votantes presentes.

Parágrafo Único. Se a pena de exclusão for da entidade, esta deverá em 30 (trinta) dias promover a alteração do nome junto aos órgãos competentes e destruição de todo material que utilize marcas e nomes do "Sistema CNDL", respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.

Artigo 23. Determinada à intervenção na CDL, a FCDL-MT deverá cumprir a decisão em até 10 (dez) dias. Em qualquer situação, será nomeado pelo Presidente da FCDL-

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (FCDL-MT)

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 750, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78005-370

Fone (65) 3615-1576 | fax: (65) 3615-1542 | CNPJ: 00.966.044/0001-70

E-mail: fedl@fedlmt.com.br | Site: www.fedlmt.com.br

MT, um interventor com poderes específicos, devendo constar do documento de nomeação conforme abaixo:

- a) Constituir a administração financeira, fiscal e bancária da entidade, se necessário fora de sua sede, podendo fazer movimentação bancária, independente de qualquer outra assinatura;
- b) Levantar as irregularidades da entidade, se necessário fora da sua sede;
- c) Nomear uma "Junta Governativa" provisória a fim de regularizar e definir os destinos da entidade, inclusive promover novas eleições;
- d) Demais atos diretivos necessários à sua recomposição.

Artigo 24. As comunicações se farão pelo envio de "carta registrada" ou "telegrama" dirigidas ao endereço do destinatário informado no cadastro da CNDL, ou seu procurador devidamente habilitado, mediante comprovação da postagem. Os prazos serão contados a partir do 5º (quinto) dia da data da postagem.

Artigo 25. As obrigações e penalidades constantes ao "Serviço de Proteção ao Crédito" (SPC) observarão o "Regulamento Nacional Institucional de SPCs", e o "Regulamento do Conselho Nacional do SPC" e o Regulamento do respectivo "Conselho Estadual do SPC".

Artigo 26. Os integrantes que forem destituídos na forma deste estatuto terão suspensos seus direitos Estatutários e sua elegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs pelo prazo de 06 (seis) anos; aqueles integrantes excluídos serão banidos do movimento lojista com sua inelegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs além de desfiliação da sua pessoa natural ou jurídica da referida CDL.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA FCDL-MT

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 27. São órgãos da FCDL-MT:

- a) A "Assembleia Geral";
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O exercício de qualquer cargo nos órgãos de que trata este artigo não dá direito à remuneração.

Artigo 28. O mandato da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal tem duração de 03 (três) anos, sendo as eleições no mês de novembro e a posse em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte às eleições, sendo admitida uma reeleição.

Artigo 29. O Presidente dirigirá todas as reuniões de qualquer dos órgãos da Federação com exceção dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Artigo 30. Os trabalhos das reuniões de qualquer dos órgãos da Federação serão consignados em ata lavrada por um secretário designado pelo Presidente.

Artigo 31. Nas decisões por votação, em caso de empate, cabe ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Artigo 32. Os cargos de qualquer dos órgãos da Federação só poderão ser exercidos por associado ou acionistas de empresas com direito a voto, associados à Câmara de Dirigentes Lojistas a que pertence.

Artigo 33. Ocorrendo renúncia dos Vice-Presidentes ou na impossibilidade do exercício da Presidência, será esta ocupada provisoriamente pelo Diretor Secretário, devendo promover eleição no prazo de (30) trinta dias contados da renúncia, salvo se faltar menos de (06) seis meses para concluir o mandato, hipótese em que permanecerá no cargo até o seu término.

Parágrafo Único. Se os Vice-Presidentes não estiverem no exercício permanente do cargo, não será realizada eleição para preenchimento do cargo, salvo os casos de recusa, impedimento ou impossibilidade definitiva do Presidente reassumir o seu cargo.

SEÇÃO II DA "ASSEMBLEIA GERAL"

Artigo 34. A "Assembleia Geral", constituída do Presidente e dos Ex-Presidentes da Federação, dos Presidentes das Câmaras de Dirigentes Lojistas e dos Diretores Distritais, é o órgão máximo da Federação, soberana em suas decisões e resoluções não contrária a este Estatuto.

- § 1º. O Presidente da Federação somente tem direito a voto nas reuniões da "Assembleia Geral" nas eleições e também quando houver empate, quando terá o voto de qualidade.
- § 2º. Poderão participar das "Assembleias Gerais" da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso, a Diretoria Eleita, Assessoria Jurídica, Contadores, Auditores, Assessoria de Imprensa e Secretaria Executiva da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso, sem direito a voto.
- § 3º. A "Assembleia Geral" instalar-se-á mediante quórum de maioria absoluta (metade mais um), em primeira convocação e, de um terço, nas convocações seguintes.

§ 4º. Para efeito da composição do quórum, somente participam da contagem as entidades filiadas adimplentes e com seus direitos estatutários em vigor, na forma deste Estatuto.

§ 5º. A adimplência de que trata o parágrafo anterior é a quitação financeira dos débitos para com a FCDL-MT, vencidos até o mês da realização da Assembleia na forma do Artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 35. Compete à “Assembleia Geral”:

- a) Eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir em definitivo na forma da inciso IV do artigo 19;
- c) Apreçar, anualmente, no mês de março, o relatório de atividades e votar a prestação de contas e no mês de novembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- d) Reformar o Estatuto;
- e) Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam da competência da Diretoria;
- f) Decidir, por no mínimo 90% (noventa por cento) do número de seus membros, sobre a dissolução da Federação, sua liquidação e destino de seu patrimônio;
- g) Fixar, mediante proposta da Diretoria, as contribuições das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Unidade Federativa;
- h) Fixar normas gerais de direção da Federação, observadas as diretrizes da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas;
- i) Dar orientação à defesa dos altos interesses e objetivos no movimento lojista estadual e nacional;
- j) Estudar e debater problemas de interesse da classe empresarial;
- k) Destituir administradores da FCDL-MT, por falta grave;
- l) Julgar recurso de ato de exclusão de associado;
- m) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Único. A “Assembleia Geral” deliberará mediante voto concorde da maioria simples de seus membros, salvo:



- a) Para deliberar acerca do disposto nas alíneas "b", "d" e "k", deste artigo em que deverá contar com o voto favorável de 2/3 dos presentes;
- b) Para os fins de que trata a alínea "l", em que deliberará mediante o voto de metade mais um dos presentes.

Artigo 36. A "Assembleia Geral" reunir-se-á:

- I Ordinariamente, convocada pelo Presidente da FCDL-MT:
 - a) A cada três anos, no mês de novembro, para dar cumprimento ao previsto na alínea "a" do artigo anterior;
 - b) Anualmente, no mês de novembro, para aprovação da previsão orçamentária do ano seguinte e no mês de março, o relatório de atividades e votar a prestação de contas;
- II Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Federação, ou pela maioria de seus membros, ou ainda, por 2/3 (dois terços) da Diretoria ou 1/5 (um quinto) das entidades filiadas.

§ 1º. Em não havendo a convocação pelo Presidente da FCDL-MT da "Assembleia Geral" Ordinária para os fins do cumprimento do inciso I, está deverá ser convocada na forma do inciso II;

§ 2º. Nas reuniões ordinárias, depois de tratadas às matérias a que se refere nas alíneas "a" e "b", do Artigo 35, poderão ser apreciados assuntos previstos nas demais alíneas do mesmo artigo, desde que constem dos avisos e editais de convocação.

§ 3º. A convocação aos membros da "Assembleia Geral" far-se-á, por escrito, através de carta registrada, com aviso de recebimento, enviada para o endereço comunicado pelo membro da "Assembleia Geral", postada na cidade sede da Federação, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data marcada para a reunião. A convocação deverá conter o dia, a hora, o local e o motivo da reunião.

§ 4º. O Edital será fixado na sede da Federação.

Artigo 37. Nas reuniões só poderão ser tratados os assuntos constantes da pauta do edital de convocação.

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA**

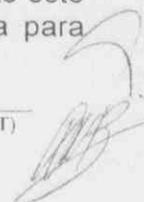


Artigo 38. A Diretoria da Federação se constitui de:

- I Presidente;
- II Primeiro Vice-Presidente;
- III Segundo Vice-Presidente;
- IV Vice-Presidente para Assuntos administrativos da região Norte;
- V Vice-Presidente para Assuntos administrativos da região Oeste;
- VI Vice-Presidente para Assuntos administrativos da região Sul;
- VII Vice-Presidente para Assuntos administrativos da região Médio Norte I;
- VIII Vice-Presidente para Assuntos administrativos da região Médio Norte II;
- IX Vice-Presidente para Assuntos administrativos da região do Araguaia;
- X Vice-Presidente para Assuntos administrativos da região Noroeste;
- XI Primeiro Diretor-Secretário;
- XII Segundo Diretor-Secretário;
- XIII Primeiro Diretor-Financeiro;
- XIV Segundo Diretor-Financeiro;
- XV Diretor de Eventos e Serviços; e
- XVI Diretor da CDL Jovem.



- § 1º. Os membros da Diretoria que preencherão os cargos acima, serão eleitos pela "Assembleia Geral" na forma prevista pelo presente Estatuto e de outros Diretores, cujas atribuições serão definidas em resolução específica, escolhidos pelo Presidente.
- § 2º. Os Diretores escolhidos livremente pelo Presidente da Federação, deverão ser dirigentes de empresas filiadas às Câmaras de Dirigentes Lojistas.
- § 3º. Havendo vacância na Vice-Presidência, ou em qualquer cargo da Diretoria eleita pela "Assembleia Geral", a qualquer tempo, o Presidente da Federação obedecerá à sequência decrescente da Diretoria eleita para substituir a vacância.
- § 4º. Ocorrendo vaga na Diretoria dentre aqueles nomeados pelo Presidente este designará, no prazo de (30) trinta dias, outro dirigente de empresa para preenchê-la.



Artigo 39. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria da "Assembleia Geral" ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. A convocação far-se-á por simples comunicação por escrito, ou por e-mail, com antecedência mínima de cinco dias. Em casos de urgência justificada, a comunicação poderá ser processada por telefone, fax, e-mail ou telegrama, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Artigo 40. O Presidente eleito da Federação, no período compreendido entre a data da proclamação do resultado da eleição e a data de sua posse, dará ciência aos membros da "Assembleia Geral", dos nomes escolhidos para integrarem a Diretoria e os Distritos.

Artigo 41. Compete a Diretoria:

- 
- a) Coadjuvar o Presidente no exercício da direção da Federação;
 - b) Estruturar administrativa e profissionalmente a Federação;
 - c) Executar as atribuições que este Estatuto lhe impõe;
 - d) Criar atos normativos que disciplinem as atividades e comportamentos das Câmaras de Dirigentes Lojistas filiadas, "ad referendum" da "Assembleia Geral";
 - e) Propor as contribuições a que estarão obrigadas as CDLs, bem como anualmente, aprovar o relatório de suas atividades técnicas.

Artigo 42. Compete privativamente ao Presidente:

- a) Exercer a direção político-administrativa da Federação, de acordo com este Estatuto, as normas e resoluções da "Assembleia Geral" podendo exercê-la no domicílio sede de sua CDL;
- b) Convocar e presidir todas as reuniões da "Assembleia Geral";
- c) Representar a Federação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para o mesmo fim a qualquer membro da Diretoria;
- d) Constituir procuradores com poderes para o foro em geral ou para outros fins, neste caso com prazo determinado, especificado nos mandatos os atos que poderão ser praticados;
- e) Delegar poderes aos Vice-Presidentes para a prática de ato de suas competências;

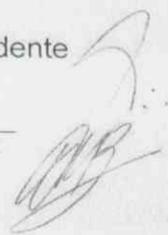
- f) Autorizar a realização de despesas; assinando conjuntamente com o Diretor-Financeiro as ordem de pagamento, observados os limites orçamentários;
- g) Admitir, contratar, demitir, punir e licenciar livremente consultores, auditores, assessores e empregados em geral;
- h) Dar orientação à defesa dos altos interesses e objetivos do movimento lojista estadual e nacional;
- i) Presidir a mesa Diretora de Convenções, Seminários e outros eventos de âmbito estadual;

Artigo 43. O primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente, nos casos de impedimento e ausência, e sucedê-lo-á no de vacância.

§ 1º. O segundo Vice-Presidente substituirá o primeiro Vice-Presidente, nos casos de impedimento e ausência, e sucedê-lo-á em caso de vacância.

§ 2º. **Compete aos Vice-Presidentes para assuntos Administrativos Regionais:**

- a) Auxiliar o Presidente da FCDL-MT no relacionamento com as entidades, autoridades e o poder público no âmbito de sua região administrativa, inclusive acompanhando-o ou substituindo-o em sua ausência, em reuniões e pleitos do interesse do Movimento Lojista Mato-grossense não se manifestando e decidindo a revelia do que seja pensamento dominante da classe lojista, no âmbito estadual;
- b) Propor e elaborar, estudos, análise, teses e reivindicações de interesse de sua região e da classe lojista, relacionada às áreas econômicas, social financeira, jurídica, mercadológica, política, infraestrutura, tributária entre outras;
- c) Pronunciar-se por delegação do Presidente sobre assuntos de interesse da classe e em especial, de sua região, que comunguem com o pensamento da FCDL-MT;
- d) Canalizar os interesses e as aspirações das CDLs sediadas na sua região administrativa, em estreita colaboração com os demais presidentes para reivindicá-las na "Assembleia Geral";
- e) Incentivar e colaborar com a FCDL-MT na abertura de novas CDLs na sua região administrativa;
- f) Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Federação;
- g) **Aprovar o projeto de orçamento anual apresentado pelo presidente juntamente com os demais membros da diretoria.**



Artigo 44. Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Coordenar e dirigir os trabalhos da secretaria;
- b) Redigir a correspondência da entidade; lendo nas reuniões os expedientes recebidos;
- c) Lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Substituir, cumulativamente, qualquer dos outros Diretores, em suas funções essencialmente administrativas.

Parágrafo Único. Compete ao segundo Diretor Secretário substituir o primeiro Diretor Secretário, nos casos de impedimento ou ausência, e suceder-lo no caso de vacância do cargo.

Artigo 45. Compete ao Diretor-Financeiro:

- a) Dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- b) Assinar junto com o Presidente, os títulos de crédito e ordens de pagamento de qualquer natureza, bem como quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade para a Federação;
- c) Autorizar os pagamentos das despesas da Federação, bem como ordens de compra de material necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Compete ao segundo Diretor Tesoureiro substituir o primeiro Diretor Tesoureiro, nos casos de impedimento ou ausência, e suceder-lo no caso de vacância.

Artigo 46. Compete ao Diretor de Eventos e Serviços:

- a) Desenvolver a promoção e divulgação dos serviços oferecidos pela FCDL-MT e, eventualmente, a terceiros;
- b) Supervisionar a execução dos serviços de divulgação da Entidade;
- c) Propor medidas e ações que objetivem otimizar e projetar a imagem da FCDL-MT junto as CDLs, entidades congêneres e a comunidade em geral;
- d) Sugerir e supervisionar as campanhas publicitárias, principalmente, nas datas comemorativas e de expressiva repercussão na comunidade;

Artigo 47. Compete ao Diretor da CDL Jovem-MT:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Estatuto da CNDL, bem como, seu Regimento Interno e demais normas do "Sistema CNDL";

- b) Coordenar a CDL Jovem-MT conforme suas finalidades;
- c) Participar das reuniões da FCDL-MT quando convocado;
- d) Representar o CDL Jovem no Estado;
- e) Delegar e coordenar os trabalhos e reuniões dos membros da CDL Jovem;
- f) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- g) Apresentar relatório semestral de suas Ações à diretoria da FCDL;
- h) Zelar pelo nome da FCDL-MT e do movimento da CDL Jovem.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 48. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento da FCDL-MT, com poder de decisão nos casos previstos neste Estatuto e composto dos ex-presidentes, seus membros natos e de mais 03 (três) membros escolhidos entre os Presidentes das CDLs, eleitos com a Diretoria, trienalmente, pela "Assembleia Geral", com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 49. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus pares, competindo-lhe convocar e presidir às respectivas reuniões.

Artigo 50. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da FCDL-MT, ou por solicitação da Diretoria, para assessoramento em matérias ou questões relevantes de interesse da Entidade ou da classe.

§ 1º Serão considerados relevantes os assuntos ou pautas de âmbito administrativo, empresarial, social ou político não-partidário, ou de significativo interesse dos associados, da classe, da comunidade ou da própria FCDL-MT, tudo segundo a avaliação e critério do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º É facultado ao Conselho Consultivo sugerir medidas e procedimentos ao Presidente e à Diretoria.

§ 3º A FCDL-MT providenciará às suas expensas, havendo disponibilidade financeira para tal, o deslocamento, estadia e alimentação dos integrantes do Conselho Consultivo residentes fora da sede da FCDL-MT.

Artigo 51. São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;



- b) Deliberar sobre casos omissos, quando solicitado pela Diretoria.

Artigo 52. O Conselho Consultivo instalar-se-á, mediante quórum qualificado (metade mais um), de seus integrantes em primeira convocação e, após 30 (trinta) minutos, de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, cujas deliberações serão lavradas em ata conforme voto concorde da maioria dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate na votação, além do seu voto, o voto de qualidade.

Artigo 53. No caso de vacância no cargo de Conselheiro eleito, o preenchimento ocorrerá por indicação da Diretoria da FCDL-MT.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL



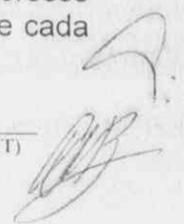
Artigo 54. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e auditor da FCDL-MT nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos os membros da "Assembleia Geral", eleitos nos termos deste Estatuto.

Artigo 55. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar bimestralmente, ou quando julgar necessário, os livros, as atas e documentos da FCDL-MT, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;
- b) Realizar, a qualquer tempo, a auditoria do patrimônio social e desempenho administrativo se, a seu critério, admitir substanciais variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
- c) Emitir anualmente parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesa, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa do último exercício social, no prazo de 15 (quinze) dias para deliberação da "Assembleia Geral";
- e) Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias quando consultado pela Diretoria, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da FCDL-MT;
- f) Realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e da aplicação da receita, orçamentária e extra-orçamentária, emitindo parecer.

Artigo 56. O Conselho Fiscal reunir-se-á, bimestralmente, e sempre que o interesse dos membros da Entidade o exigir, para a apreciação e fiscalização das contas de cada exercício administrativo.





- § 1º. Após a posse, os conselheiros, na primeira reunião ordinária, elegerão dentre os seus membros, o Coordenador do Conselho Fiscal.
- § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em termo próprio.
- § 3º. Na vacância do cargo de integrante titular, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente. A vacância poderá se dar por licença temporária ou renúncia ao cargo.
- § 4º. Perderá o mandato automaticamente o Conselheiro que faltar há 02 (duas) reuniões consecutivas, facultando-se 01 (uma) justificativa.
- § 5º. É vedado aos integrantes do "Conselho Fiscal" cumular candidatura simultânea com outro cargo da Diretoria da FCDL.
- § 6º. A Convocação para a reunião deverá ser feita através de e-mail ou carta registrada. Em caso de impedimento, o conselheiro convocado deverá noticiar à FCDL no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da reunião, possibilitando a convocação do suplente, que será imediata.
- § 7º. A FCDL-MT providenciará às suas expensas, havendo disponibilidade financeira para tal, deslocamento, estadia e alimentação dos integrantes do Conselho Fiscal residentes fora da sede da FCDL-MT.



SUBSEÇÃO I Conselho Estadual de SPC

Artigo 57. De acordo com os artigos 77 a 79 do Estatuto da CNDL, fica criado, a partir de 21/01/2012 o Conselho Estadual de SPC, que terá as seguintes finalidades e competências:

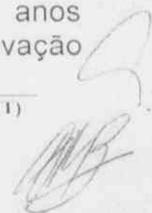
- a) Zelar pelo banco de dados do SPC em seu Estado, patrimônio dos associados das Entidades, assim como pela eficiência do SPC em seu Estado, acompanhando seu desempenho através das estatísticas mensais que devem atender ao desempenho mínimo fixado pelo "Conselho Nacional do SPC";
- b) Deliberar sobre os recursos auferidos pelas "Bases Centralizadoras/Operadoras" para este fim, de forma a manter um fundo de contingência, assim como, um fundo de investimentos para aplicar a receita auferida, no desenvolvimento e aperfeiçoamento do próprio serviço, como o custeio dos seus departamentos, em especial, dos departamentos comercial e jurídico;
- c) Promover a fiscalização financeira dos recursos de que trata o inciso II, analisando os relatórios contábeis, os extratos bancários mensais de conta corrente e aplicação, bem como, toda a documentação contábil referente a estes recursos que deverão transitar em conta

corrente específica, na Entidade em que o Conselho for instalado em CNPJ de filial a ser constituída;

- d) Decidir acerca do plano de trabalho e quadro de pessoal do serviço, destinado a atender às finalidades e atividades do Conselho, optando pela contratação e demissão de funcionários;
- e) Definir os valores mínimos dos produtos e serviços a serem utilizados pelas entidades que operam o SPC em seu Estado, nunca inferior aos valores mínimos fixados pelo "Conselho Nacional do SPC";
- f) Determinar o corte da prestação dos serviços e/ou repasses financeiros para determinada entidade, a ser efetuado pelo SPC Brasil ou por outro processador, por violação ao Estatuto da CNDL, determinações de seus órgãos deliberativos, do SPC Brasil, assim como por violação ao Estatuto da FCDL-MT de seu Estado ou determinações do Conselho Nacional, sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto ou contratuais;
- g) Regular e dirimir conflitos existentes entre os SPCs de seu Estado;
- h) Acatar e fazer cumprir os Estatutos da CNDL e FCDL-MT e determinações de seus órgãos deliberativos, assim como dos Conselhos do SPC Brasil;
- i) Até o primeiro trimestre de cada ano, apresentar relatório de suas atividades do ano anterior à "Assembleia Geral" da FCDL-MT e ao "Conselho Nacional do SPC";
- j) Apresentar relatório semestral à CNDL e à FCDL-MT de seu Estado emitido pelo seu processador detalhando a entidade, o número total de associados e o número total de consultas e registros realizados ao Sistema SPC;
- k) Fiscalizar e obrigar às CDLs para a utilização e padronização das marcas do "Sistema CNDL" na forma deste Estatuto.

Artigo 58. O Conselho Estadual de SPC será composto por 08 (oito) ou 11 (onze) ou 14 (quatorze) CDLs incluídas as cadeiras fixas, que operam o Serviço de SPC no Estado sendo que terão assento permanente o Presidente da base centralizadora/operadora e o Presidente da FCDL-MT do respectivo Estado.

- a) As CDLs eleitas indicarão seus Conselheiros em até 10 (dez) dias após a eleição e não poderão ser reeleitas consecutivamente, da mesma forma como não poderá haver, simultaneamente, mais de uma CDL que pertença ao mesmo Distrito, primando assim pela diversidade e pluralidade regional;
- b) Os mandatos dos Conselheiros eleitos serão de 03 (três) anos coincidente com o "SPC Brasil", contudo, será obrigatória a renovação



anual de 1/3 (um terço), conforme as condições e regras de eleição definidas pelo Conselho, primando assim pela manutenção mínima de continuidade dos projetos desenvolvidos pelo Conselho;

- c) O Presidente do Conselho será sempre o Presidente da "Base Operadora Centralizadora/Operadora" onde o Conselho estiver instalado, que terá direito a veto das decisões tomadas pelo Conselho, podendo indicar um membro de sua Diretoria.

Parágrafo Único. Os cargos do "Conselho Estadual do SPC" pertencem à entidade, que poderá substituir o Conselheiro na vigência de seu mandato.

Artigo 59. A utilização dos recursos arrecadados pelo "Conselho Estadual do SPC" deve atender a critérios de proporcionalidade (volume de consultas e registros).

CAPÍTULO V DA CDL JOVEM



Artigo 60. O "Sistema CNDL" deve estimular a "CDL JOVEM" objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

Artigo 61. São finalidades da "CDL Jovem":

- Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- Padronizar a identificação e procedimentos da "CDL Jovem".

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 62. As eleições da Federação serão realizadas em sua cidade-sede no mês de novembro de cada triênio e a posse em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte às eleições.

Artigo 63. Os cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão preenchidos mediante a eleição de chapa única.

Parágrafo Único. As eleições dos Diretores Distritais serão conforme dispõe o artigo 3º deste Estatuto.

Artigo 64. As chapas deverão ser inscritas na Secretaria da Federação, até 15 dias antes da data prevista para eleição.

§ 1º. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Diretor Secretário, o segundo Diretor Secretário, o Diretor Financeiro, o segundo Diretor Financeiro, o Diretor de Eventos e Serviços e o Diretor da CDL Jovem, assim como os membros do Conselho Consultivo serão eleitos em chapa conjunta que especificará o cargo para o qual cada um concorre, não podendo os candidatos participar em mais de uma chapa ainda que para cargos diferentes.

§ 2º. Somente poderão se candidatar associado ou acionistas de empresas lojistas com direito a voto, filiadas às Câmaras de Dirigentes Lojistas, devendo o candidato, no momento do pedido de inscrição da chapa, apresentar à Secretaria da Federação uma declaração consentindo que seu nome seja integrante da chapa, declarando ainda a empresa a que pertence, a sua função e a que CDL a empresa é filiada, inclusive, apresentar Certidão expedida pelo SPC de que o candidato e a empresa a que pertence não tenham restrição de crédito.

§ 3º. O candidato não poderá concorrer a mais de um cargo da mesma chapa.

Artigo 65. No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da Federação, pelo qual serão conhecidas.

§ 1º. Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa, devendo para tanto fazer acompanhar ao requerimento, os documentos determinados no Artigo 64, de todos os integrantes da mesma.

§ 2º. A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos do Artigo 64, e seus parágrafos, não devendo o indeferimento ultrapassar o prazo de cinco dias úteis, após o pedido de inscrição. Se a recusa ocorrer pelo fato de qualquer candidato não preencher os requisitos do Artigo 64, Parágrafo Segundo deverá a chapa ser notificada para apresentar, no prazo de cinco dias úteis subsequentes, o nome do(s) substituto(s), sob pena de rejeição da inscrição da chapa.

§ 3º. Da decisão da Diretoria da FCDL que indeferiu a inscrição de chapa, caberá recurso a Assembleia, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo esta analisar o recurso antes de iniciada a votação propriamente dita, cujo resultado da maioria simples, será definitivo.

Artigo 66. Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente o acesso às informações sobre cada membro da "Assembleia Geral".

Artigo 67. A convocação para as eleições será feita na forma prevista no Artigo 36, inciso I, alínea "a".

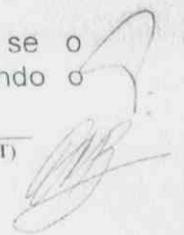
Artigo 68. Só poderão votar e ser votados representantes de Câmaras quites com suas obrigações até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições.

Artigo 69. A "Assembleia Geral" destinada às eleições será considerada instalada:

- a) Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do total dos Membros que compõem a Assembleia;
- b) Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após fixada para o início da primeira, com não menos de 1/3 dos Membros que compõem a Assembleia;
- c) A "Assembleia Geral" será presidida por um membro que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado entre os demais. O Presidente desta Assembleia convidará dois membros que também não sejam candidatos a nenhum dos cargos para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da Assembleia a decisão final, proclamando o resultado do pleito;
- d) As chapas concorrentes poderão indicar um fiscal para participar do escrutínio.

Artigo 70. As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, contados em cédula impressa, da seguinte forma:

- a) Cada eleitor receberá uma cédula rubricada pelo Presidente da Reunião no momento em que for votar. Na cédula única constarão todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;
- b) De posse da cédula rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabina indevassável, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o seu desejo for o de votar em branco. A assinalação de mais de um quadro anula o voto;
- c) O eleitor depositará a cédula em uma urna junto à cabine de votação, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente e seus Escrutinadores nomeados, antes da tomada do primeiro voto;
- d) Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria de votos dos presentes. Havendo empate, será realizada nova votação entre as chapas mais votadas. Persistindo o empate, será a reunião suspensa por até duas horas, reiniciando-se uma nova votação entre as chapas empatadas; Permanecendo novo empate será considerada vitoriosa a chapa do candidato a Presidente de Empresa com maior tempo de filiação na entidade;
- e) O exercício de voto por procuração só será admitido se o procurador for membro da "Assembleia Geral", não podendo o



procurador deter mais de 03 (três) procurações outorgadas por membros da Assembleia;

- f) Em caso de chapa única a eleição poderá ser por aclamação.

CAPÍTULO VII DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Artigo 71. Constituem receitas da Federação:

- a) As contribuições das Câmaras de Dirigentes Lojistas e repasses de outras entidades;
- b) Auxílios, doações, legados e subvenções de entidades públicas e privadas;
- c) Os aluguéis de dependências da sede ou de propriedades da Federação;
- d) Os ganhos decorrentes de aplicações financeiras;
- e) As rendas provindas de convenções, seminários, feiras, material didático e de outros eventos ou empreendimentos;
- f) O recebimento de dividendos por força de participações societárias e ou comissionamento por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da Federação, bem como marcas de sua propriedade.

Artigo 72. A Diretoria poderá destinar parte das rendas provindas de eventos promovidos pela Federação às Câmaras que participarem da organização destes.

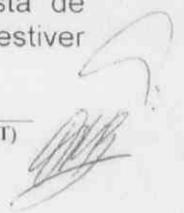
Artigo 73. As receitas, despesas e investimentos da Federação serão estimados em previsão orçamentária anual, que deverá ser aprovada até 30 de novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo Único. A previsão orçamentária será elaborada pelo Presidente e submetida à discussão da Diretoria e à aprovação da "Assembleia Geral"

Artigo 74. Toda a receita da Federação será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuições de lucros ou vantagens a dirigentes ou filiados sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único. É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou a interesse da FCDL-MT.

Artigo 75. O Presidente encaminhará à Diretoria, juntamente com a proposta de previsão orçamentária, um balanço do movimento financeiro do período que se estiver encerrando.



Artigo 76. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante prévia autorização da "Assembleia Geral", após parecer da Diretoria.

Artigo 77. Os bens móveis só poderão ser alienados mediante autorização prévia da Diretoria.

Artigo 78. As Câmaras de Dirigentes Lojistas são obrigadas a uma contribuição mensal, que será fixada pela Diretoria da FCDL-MT, nos termos da letra "g" do Artigo 35.

Artigo 79. Todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Federação, inclusive cheques e ordens de pagamento, serão obrigatoriamente firmados pelo Presidente e pelo Diretor-Tesoureiro, ou seus procuradores, de tal forma que nenhum documento dessa natureza deixará de ter duas assinaturas.

CAPÍTULO VIII DAS CONVENÇÕES, ENCONTROS E SEMINÁRIOS.

Artigo 80. A Federação poderá promover anualmente uma Convenção Estadual do Comércio Lojista, um Seminário Estadual de Serviços de Proteção ao Crédito e uma Feira Estadual para o Comércio Lojista, podendo promover outros eventos ou empreendimentos que visem ao desenvolvimento do comércio lojista.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 81. Em caso de dissolução da Federação, o patrimônio social será destinado a uma entidade congênere, que não tenha fins econômicos, reconhecida assim pelo Poder Público, escolhida pela reunião da "Assembleia Geral" que deliberar pela dissolução, não podendo de forma alguma ser distribuído entre as associadas.

Artigo 82. Os Diretores, membros da "Assembleia Geral" e Câmara de Dirigente Lojista, não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da Federação.

Artigo 83. O presente Estatuto só poderá ser reformado por proposta do Presidente ou da Diretoria da Federação, ou por iniciativa de dois terços da "Assembleia Geral". Se a proposta for do Presidente, deverá ela ser submetida à apreciação da Diretoria.

§ 1º. Somente será instalada a reunião que deliberará sobre a reforma se houver o comparecimento de 2/3 (dois terços) do número total dos membros na "Assembleia Geral", em primeira convocação e com 1/3 (um terço) em segunda convocação.

§ 2º. A reforma do Estatuto somente será aprovada se cumprida à exigência de que trata o Parágrafo Único, letra "a", do Artigo 35.



Artigo 84. Serão considerados nulos os preceitos adotadas pelas CDLs que contrariarem qualquer norma deste Estatuto.

Parágrafo Único. A não adequação dos Estatutos das CDLs a qualquer das normas determinadas por este Estatuto, ensejará a aplicação do disposto no artigo 19 e seguintes, que trata das Penalidades.

Artigo 85. Nas reuniões da "Assembleia Geral" será permitido o exercício do voto por procuração, desde que o procurador seja também membro da Assembleia.

§ 1º. Cada procurador não poderá deter mais de 03 (três) procurações, outorgada por membro da Assembleia oriundo do mesmo distrito.

§ 2º. As procurações deverão especificar os poderes outorgados.

§ 3º. As entidades representadas por procurador constituído na forma do presente artigo terão computada sua presença, para efeito de contagem de quórum para instalação da "Assembleia Geral".

Artigo 86. São distintivos da Federação a bandeira, o logotipo e o escudo, aprovados e oficializados pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, nos termos do seu Estatuto.

Artigo 87. A exploração da marca e serviços dos SPCs, além de outros serviços e produtos originários da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso (FCDL-MT) são de uso único e exclusivo das Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs) filiadas à Federação e à Confederação, regulamentadas que são pelos dispositivos deste Estatuto.

§ 1º. Nas cidades que não possuam CDLs constituídas e filiadas à FCDL-MT, os serviços do SPC poderão ser utilizados através da CDL mais próxima do município, sujeito aos regulamentos da Assessoria Técnica Estadual (ATE), consideradas cidades usuárias dos serviços.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, sendo fundada uma Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) na cidade, esta terá prioridade na absorção do serviço de SPC e demais serviços para cumprimento do "caput" deste artigo no prazo de 180 dias após a sua qualificação pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso.

§ 3º. Havendo desfiliação do "Sistema CNDL", a entidade retirante deverá promover em até 30 (trinta) dias a alteração junto aos órgãos competentes e destruição de todo material que utilize marcas e nomes pelas quais o "Sistema CNDL" se faz reconhecer, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.

Artigo 88. Fica vedado ao Presidente da FCDL-MT e ao Presidente de todas as CDLs filiadas à FCDL reeleitos, candidatarem-se ao cargo de Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo concorrer aos demais cargos da Diretoria.



Artigo 89. Cessará automaticamente o mandato de qualquer Diretor, ao firmar contrato de prestação de serviços, cuja remuneração seja paga diretamente pela FCDL-MT.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 90. Em decorrência da obrigatoriedade estatutária de inclusão na composição da diretoria da FCDL de um Diretor da CDL Jovem, ficou aprovado pela Assembleia o nome da Sra. Thais Emanuele de Oliveira Fagotti, na qualidade de Diretora da CDL Jovem-MT, filiada a CDL de Rondonópolis/MT.

Artigo 91. A não adequação dos Estatutos das CDLs a qualquer das normas dos Estatutos da CNDL e FCDL-MT até 90 (noventa) dias após a notificação da FCDL, ensejará a aplicação do disposto no Capítulo III, Seção II, que trata das penalidades.

Parágrafo Único. As CDLs que não adotarem o mesmo critério da FCDL, conforme abaixo, deverão alinhar-se, obrigatoriamente, no tocante ao prazo de mandato, a partir da eleição da diretoria de sua CDL em novembro/2020 (triênio – 2021/2023).

Artigo 92. Em função da alteração do Estatuto da CNDL, o qual estabelece o mandato de 03 (três) anos para a diretoria e em decorrência da obrigação imediata de alinhamento das FCDLs para o novo prazo de mandato das diretorias, o mandato atual da diretoria, Do Conselho Fiscal e Consultivo da FCDL-MT e dos Diretores Distritais ficará prorrogado para 31 de Dezembro de 2020, sem direito a reeleição.

Artigo 93. O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente, após aprovação pela "Assembleia Geral", convocada para esse fim, sendo posteriormente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 25 de Março de 2017.



OZAIR NUNES BEZERRA
Presidente FCDL-MT

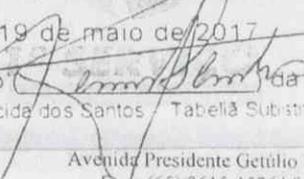


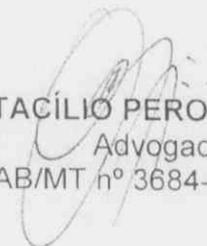
TABELONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-9600 - Fax: (0xx05) 3052-9554
Tabelião Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 461868
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº.28896, datado de 19/05/2017

CUIABÁ-MT, 19 de maio de 2017

Em testemunho  da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto



OTACÍLIO PERON
Advogado
OAB/MT nº 3684-A